



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9831 | 54 páginas
Curitiba, Terça-feira, 29 de Novembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	05
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	05
Secretaria da Comunicação Social	07
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	08
Secretaria da Cultura.....	20
Secretaria da Educação	20

Secretaria da Fazenda	29
Secretaria da Saúde.....	33
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	34
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	34
Secretaria de Infraestrutura e Logística	36
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	37
Coordenação da Receita do Estado.....	37
Autorquias	38
Defensoria Pública do Estado	38

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	40
---	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 874/2016-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um estudo a respeito dos contratos de locação vigentes;

CONSIDERANDO as orientações emanadas por meio da Solicitação de Auditoria n.º 209/2016, exarada pela 2ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: 1. Danielle Santos da Silva, RG sob n.º 9.544.062-2, servidora comissionada representante da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COENG; 2. Sônia Regina Cabral, sob RG n.º 831.011-4, servidora estatutária representante do Núcleo de Unidades Descentralizadas – NUD; e, 3. Marina Ferreira da Silva, sob RG n.º 10.553.516-3, servidora comissionada representante da Coordenadoria Administrativa – COAD, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão, a qual terá como objetivo, primeiramente, realizar uma análise no imóvel locado para a 99ª Ciretran no município de Guaratuba, em um prazo não superior a 15 dias.

Art. 2º. Ao findar este trabalho, a comissão deverá estender o estudo para as demais localidades em que o DETRAN/PR mantém unidades locadas, a fim de elaborar um relatório conclusivo, num prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, visando balizar a tomada de decisão acerca dos contratos de locação vigentes.

Gabinete do Diretor-Geral, em 25 de novembro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral do DETRAN/PR.

108459/2016

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 001/2015

PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESISTAS

Objeto: Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: n.º 13.331.124-6

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.

Adere a este convênio o seguinte município: Barracão.

108661/2016

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 249/2016-PGE

Revoga a Resolução n.º 212/2015-PGE e Delega poderes a todos os Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual n.º 2.137/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução n.º 212/2015-PGE.

Art. 2º. delegar poderes a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 13.768.813-1 e apenso 14.109.283-9, nos termos do Despacho n.º 595/2016-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

108584/2016

Resolução n.º 260/2016-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Pato Branco, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual n.º 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Pato Branco, que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 14.325.544-1, nos termos da Deliberação n.º 67/2016 do Conselho Superior da PGE, proferida naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

108413/2016

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço dos Centros de Formação de Condutores.

PORTARIA	CFC	CNPJ	MOTIVO
837/2016-DG	APTOS LTDA	10.233.266/0001-38	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: INGRESSANDO A SÓCIA NILZA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, E PERMANECENDO ANDERSON GOMES MARTINS E JEFERSON GOMES MARTINS NA SOCIEDADE.
838/2016-DG	LUZ M	04.990.114/0001-87	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO O SÓCIO ALEX CORDEIRO MAIER E PERMANECENDO CARLA PATRICIA MAIER PONTES NA SOCIEDADE.
839/2016-DG	KENNEDY LTDA	00.212.847/0001-30	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS ÁLVARO CARVALHO DOS SANTOS E SIRLENE SILVESTRE DOS SANTOS E PERMANECENDO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS.
845/2016-DG	TRÂNSITO FÁCIL LTDA	10.962.651/0001-16	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS EDUARDA MARIA SCHNEIDER E VALDECIR DE JESUS MOURA, INGRESSANDO O SÓCIO ODAIR DE JESUS MOURA E PERMANECENDO MARCELO VIEIRA DE MELLO.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

108153/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE Nº 001/2016

Súmula: Institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, e dispõe sobre outras providências.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Fazenda e o Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná em continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais.

Parágrafo único - Observada a autonomia dos Poderes, poderão ser convidados representantes dos Poderes Legislativo e do Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos da Comissão de modo a uniformizar os procedimentos de consolidação do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - definir o método e os critérios para os registros da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

II - elaborar instrumento legal para normatizar a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, dos procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável e suas contabilizações, apresentando as ações necessárias para a implantação de cada procedimento, estabelecendo prazos para que os órgãos que fazem parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná adaptem-se às suas respectivas peculiaridades e consigam implantar os requisitos necessários para cada procedimento ao final do período de transição;

III - validar e homologar as adequações a serem implementadas no sistema AAB-Bens Móveis Patrimoniais e no Sistema de Acompanhamento Financeiro do Estado-SIAF ou em outros que os substituam;

IV - validar e homologar as alterações a serem implementadas no layout do Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI e no Sistema de Acompanhamento Financeiro do Estado - SIAF ou em outros que os substituam, quanto aos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável;

V - definir cronograma para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis da Administração Direta e Indireta dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento dos prazos estabelecidos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão:

I - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

a) Marta Cristina Guizelini, RG: 8.233.545-5;

b) Ricardo André Borges, RG: 7.900.609-2;

II - da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:

a) Giselli Cristina Opuskevich Dal Santo, RG: 6.323.734-5;

b) Pedro Brunelli Junior, RG: 9.520.822-3;

III - da Controladoria Geral do Estado - CGE:

a) Fernando Bocchi Barbalho, RG: 6.088.682-2;

b) Roberval Angelo Rizzo Castilho, RG: 3.073.374-6.

Parágrafo único - De caráter colaborativo, se necessário, a Comissão poderá convidar outros representantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão será presidida pela servidora Marta Cristina Guizelini, a qual, em caso de ausência e impedimento, será substituída pelo servidor Ricardo André Borges, representantes da Coordenadoria do Patrimônio do Estado - SEAP/CPE e do Departamento de Transporte Oficial - SEAP/DETO, respectivamente.

Art. 5º Os membros da referida Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 6º Pelas atividades desenvolvidas na Comissão, seus representantes não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 7º Para cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 2º desta Resolução, a Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável mediante justificativa ao Diretor Geral da SEFA.

Parágrafo único - A eventual prorrogação far-se-á por meio de Portaria da Direção Geral da SEFA, que dará ciência aos Diretores Gerais da SEAP e da CGE.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e Previdência, bem como pela Controladoria Geral do Estado, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 9º Quinzenalmente a Comissão apresentará aos Diretores Gerais relatórios do desenvolvimento e estágio dos trabalhos, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Estado da Fazenda

Carlos Eduardo de Moura

Controlador Geral do Estado

108475/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Resolução SEAP n.º 07815

Súmula: Institui Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, integrantes da Carreira do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando o contido na Resolução nº 308, de 27 de janeiro de 2015 e no o § 4º do artigo 36 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório para fins de avaliação dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, ocupantes de cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, Agente de Apoio em estágio probatório, lotados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes membros:

I - Edelis Jansen Polak, RG nº 1.302.899-0 -Presidente

II - Helen de Rocio Moraes, RG nº 1.835.581-7- membro

III - Ironir Ramos, RG 931.629-9 – membro

IV - Rita de Cassia Jacomassi Krueger, RG nº 2.218.917-4 - membro

Art. 3º Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho devem atuar de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 308, de 27 de janeiro de 2015 DIOE nº 9469 de 11/06/2015.

Art. 4º O mandato da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será de um ano, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

108429/2016

Resolução SEAP n.º 07816

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais e considerando o contido no artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8485, de 03 de julho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.639.925-7/PR, para substituir Maria da Graça Simão, portadora da cédula de identidade RG 1.446.102-7/PR, na função de Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, no período de 30 de novembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2016.

Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

108448/2016

PROTOCOLO: 14.195.986-7
DESPACHO: 2407/2016-GS/SEAP
INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP
ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 966/2016-SRP.
DATA: 25/11/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 966/2016, tipo menor preço, composto de 12 (doze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de bombas de infusão e suprimentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 46-49). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Foi declarada vencedora a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para todos os lotes. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 7.336.099,00 (sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e noventa e nove reais), não havendo desconto sobre o valor global máximo estimado para a disputa;

2. Considerando a Informação nº 710/2016 – ATJ/SEAP (fls.229-231), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 966/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

108849/2016

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 93344/16 - Protocolo: 13.276.169-8/14.167.391-2 - Segurado: Maria Batista Alves - **Cargo:** Professor **Beneficiários:** José Rodrigues Alves – Irmão Inválido – 50,00% Sérgio Rodrigues Alves – Irmão Inválido – 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 2.509,49** (Dois Mil Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos) – **FF Motivo:** Inclusão de Sérgio Rodrigues Alves na condição de irmão inválido. Embasamento Legal, Art. 42, § 5º, b, § 6º, § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
Pensão Por Morte Do Segurado Nº 89822/15 - Protocolo: 13.718.862-7 - Segurado: Neuli Terezinha Santos **Cargo:** Professor **Beneficiários:** Altamir Osni Santos – Cônjuge – 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.646,73** (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) – **FF Motivo:** Revisão do cálculo em adequação ao contido no Acórdão TC nº 2848/16, em cumprimento à diligência do TCE/PR.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

108185/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 048/16

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

21 a 25 de novembro de 2016.

Milho.....R\$ 29,69 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

108218/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 6670 de 25/11/2016

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Londrina - CCS/UUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora por meio do Ato Executivo nº 65/2016, de 19/08/2016 (fl. 34), bem como o contido no Processo nº 9674/2016, em especial o r. Parecer Jurídico nº 673/2016 (fls. 30 a 32) **R E S O L V E:** I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 186 c/c 197 a 215 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, a fim de apurar a materialidade dos fatos que possam caracterizar infração administrativa de caráter disciplinar imputados aos discentes do Curso de Medicina, e seus respectivos números de matrícula: Amanda de Oliveira- 20110110020; Ana Caroline Reis Medeiros- 201400110106; André Gois- 201500110857; Carolina Beltrame Soares- 201500110200; Eduardo Henrique Rodrigues- 201300110228; Fábio Sazaki- 20130110239; Felipe Casarim Guandalini- 201200110986; Fernando Fernandes dos Santos- 201300110284; João Gabriel Nogueira Scorpione- 20140110548; João Guilherme Orasmo- 201300110386; João Vitor Fernandes Lima- 201300110400; Karoline Comoretto Boza- 201400110833; Leonardo Lucion- 201300110444; Livia Garani Franco- 201500110617; Lourenzo Bezerra de Sá Zanluchi- 20110110484; Lucas Simões de Mello- 201200111114; Maisa Rocha Nagao- 201500110540; Marcos Vinicius Bianchi- 201300110488; Natália Jordans Belini- 201100110586; Nicole Lumi Tsukamoto- 201300110615; Otavio Delgado Talavela- 201300110637; Paulo Emilio Prescende- 201400110731; Rafaela Amado Costa- 201500110697; Vinicius Henrique Mello- 201500110802; Vitória Prudêncio Ferreira- 201400110800; Wilsana Pires- 201300110808, pelos fatos adiante especificados: - *publicações indevidas nas mídias sociais, utilizando esta para incentivar os trotes e outras ações violadoras dos direitos humanos.* Conduta que configura, em tese, que os discentes infringiram os deveres dispostos nos incisos IV, V, VI, XIV do artigo 171, bem como incidiram no disposto dos incisos III, IV do artigo 172, ambos do Regimento Geral da UEL. II - A referida Comissão será integrada pelos servidores **TIAGO SEVERO PEIXE** (CCS/PAC) - presidente, **JAQUELINE DARIO CAPOBIANGO** (CCS/PCP), **JAMILE CARLA BATISTA** (Discente do Curso de Ciências Sociais); - membros titulares e **ÉRIKA CRISTIANE MAYUMI MIMURA** (CCS-MED) - membro suplente. III - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina. IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua numeração.

Profª Drª Mara Solange Gomes Dellaroza
Diretora do CCS

108597/2016

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste****Natureza:** Contrato de Consignação**Partes:** Unioeste x Editora Educs**Objeto:** Entrada de exemplares de livros em caráter de consignação pela Consignante à Consignatária para exposição e venda na 12ª Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu, de 05/09 a 11/09 de 2016 e 1ª Feira Universitária da Unioeste, de 12/09 a 16/09 de 2016.**Data da Assinatura:** 04/08/2016**Vigência:** 18/09/2016**Natureza:** Contrato de Consignação**Partes:** Unioeste x Embrapa Informação Tecnológica**Objeto:** Entrada de exemplares de livros em caráter de consignação pela Consignante à Consignatária para exposição e venda na 12ª Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu, de 05/09 a 11/09 de 2016 e 1ª Feira Universitária da Unioeste, de 12/09 a 16/09 de 2016.**Data da Assinatura:** 02/08/2016**Vigência:** 16/09/2016**Natureza:** Contrato de Consignação**Partes:** Unioeste x Universidade Estadual De Feira De Santana**Objeto:** Entrada de exemplares de livros em caráter de consignação pela Consignante à Consignatária para exposição e venda na 12ª Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu, de 05/09 a 11/09 de 2016 e 1ª Feira Universitária da Unioeste, de 12/09 a 16/09 de 2016.**Data da Assinatura:** 03/08/2016**Vigência:** 17/09/2016**Natureza:** Contrato de Consignação**Partes:** Unioeste x Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI**Objeto:** Comercialização, em regime de consignação, de exemplares de livros da Consignante pela Consignatária na 12ª Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu e 1ª Feira Universitária da Unioeste**Data da Assinatura:** 10/08/2016**Vigência:** 24/09/2016**Natureza:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2015**Partes:** Unioeste x Funiversitária**Objeto:** Alteração do período de realização, passará a ser de 06 de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e alteração do coordenador pedagógico para o docente Flávio Braga de Almeida Gabriel**Data da Assinatura:** 18/11/2016**Vigência:** 31/03/2018**108449/2016**

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA Nº 040/2016-CCSA, de 24 de novembro de 2016.

Tornar sem efeito a Portaria 034/2016 – CCSA, de 19 de setembro de 2016, que autorizou o afastamento para o exterior, do Professor Doutor JANDIR FERRERA DE LIMA, RG nº 7.988.294-1, para Romênia/Napoca/Cluj Napoca, pelo período de 11 a 27 de outubro de 2016, para participar do Curso de Desenvolvimento e Análise Regional e Colóquio Disparidades Regionais, promovido pelo Centro de Desenvolvimento Territorial – Universidade Babes Bolyai, previsto para o período de 12 a 26 de outubro de 2016, com despesas custeadas pela Universidade Babes Bolyai/Programa Erasmus.

Ricardo Rippel - Diretor do CCSA Toledo, 24 de novembro de 2016

108464/2016

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 108/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005, PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO TEMPORÁRIO EM REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Processo Seletivo 1º Processo Seletivo Simplificado 2014

Contrato nº 193/2016

Termo nº 106/2016

Nome: JESSICA APARECIDA GOETZ

Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 31/10/2016 à 06/07/2017.

Processo Seletivo 4º Processo Seletivo Simplificado 2014

Contrato nº 269/2016

Termo nº 098/2016

Nome: GIOVAN FERNANDO BAST

Cargo: Auxiliar Operacional

Período: 19/10/2016 à 18/10/2017.

Contrato nº 264/2015

Termo nº 100/2016

Nome: JÉSSICA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA DINIZ

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 13/10/2016 à 12/10/2017.

Contrato nº 260/2015

Termo nº 102/2016

Nome: ROSANA BREGONDE MENDONÇA

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 09/10/2016 à 08/10/2017.

Contrato nº 257/2015

Termo nº 103/2016

Nome: SILVONEI DA COSTA

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 07/10/2016 à 06/10/2017.

Contrato nº 256/2015

Termo nº 096/2016

Nome: CASSIO RAFAEL DA ROCHA

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 06/10/2016 à 05/10/2017.

Contrato nº 072/2016

Termo nº 101/2016

Nome: MARLI REGINA DA SILVA

Cargo: Enfermeiro

Período: 10/10/2016 à 09/10/2017.

Contrato nº 261/2015

Termo nº 105/2016

Nome: JAQUELINE PINHEIRO DOS SANTOS

Cargo: Técnico Administrativo

Período: 13/10/2016 à 12/10/2017.

Processo Seletivo 1º Processo Seletivo Simplificado 2015

Contrato nº 270/2015

Termo nº 104/2016

Nome: GRACE KELLY MENDES

Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras

Período: 20/10/2016 à 19/10/2017.

Processo Seletivo 2º Processo Seletivo Simplificado 2015

Contrato nº 232/2016

Termo nº 114/2016

Nome: AVANY RAINELDIS MARTINS

Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 02/12/2016 à 01/06/2017.

Contrato nº 231/2016

Termo nº 116/2016

Nome: LUCÉLIA APARECIDA DE AQUINO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 02/12/2016 à 01/06/2017.

Contrato nº 252/2016

Termo nº 115/2016

Nome: GESIANI INACIO BARBOSA KISEL

Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 01/01/2016 à 30/06/2017.

108450/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADO POR PRAZO DETERMINADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO UNIOESTE

Processo Seletivo 2º Processo Seletivo Simplificado 2016

Lotação: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Nº Contrato: 325/2016

Data do Contrato: 22 de Novembro de 2016

Nome: ELLEN JORGE OEHNINGER

Cargo: Enfermeiro

Salário: 3.253,72 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

Período: 01/12/2016 a 31/05/2017.

Lotação: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Nº Contrato: 328/2016

Data do Contrato: 21 de Novembro de 2016

Nome: JENIFER CRISTINA PORN

Cargo: Enfermeiro

Salário: 3.253,72 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

Período: 01/12/2016 a 31/05/2017.

Lotação: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Nº Contrato: 329/2016

Data do Contrato: 21 de Novembro de 2016

Nome: SILVANA ANGELINA SAVI MONDO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Salário: 2.132,74 (Dois Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Período: 01/12/2016 a 30/05/2017.

Processo Seletivo 2º Processo Seletivo Simplificado 2015

Lotação: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Nº Contrato: 331/2016

Data do Contrato: 21 de Novembro de 2016

Nome: RODRIGO JOSÉ DE DEUS

Cargo: Técnico em Laboratório

Salário: 2.132,74 (Dois Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Período: 01/12/2016 a 31/05/2017.

Processo Seletivo 4º Processo Seletivo Simplificado de 20146

Lotação: REITORIA

Nº Contrato: 323/2016

Data do Contrato: 10 de Novembro de 2016

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA PENTEADO OLIVEIRA

Cargo: Técnico Administrativo

Salário: 1.384,56 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Período: 16/11/2016 a 15/05/2017.

108451/2016

**Universidade Estadual
do Centro-Oeste - Unicentro**

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/12/2016
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 28/02/2017
CONTRATADOS: JOÃO GUSTAVO CARARO SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO-DIRDES-UAB

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/12/2016
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30/11/2017
CONTRATADOS: WILLIAN BRUNO CORREA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

108724/2016

Secretaria da Comunicação Social

Rádio e Televisão Educativa - RTVE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 22 DE 25/11/2016

ORGÃO - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
NILDA MARGARIDA ESCUDERO				90	04/06/2007 03/06/2012	01/02/2017 01/05/2017
12733011	1	NAI	143445089			

108455/2016

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a instalação de uma subestação de 138KV, para a transmissão de energia elétrica, solicitando a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica, para a instalação de uma empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Alumínio e Vidros, de M. de Alumínio e Vidros, a ser implantada R. Ney José de O. Machado, nº 100, Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Caiuaçu, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caixa, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São Jose da Boa Vista, São Jose dos Palmeiras, São Jose dos Reis, São Manoel do Paraná, São Mateia do Sul, São Miguel do Foz de Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Sapopema, São Sebastião do Rio Negro, São Sebastião do Iguaçu, Santo Antônio do Sul, Santo Antônio do Tanquinho, Santo Antônio do Tamboara, Santo Antônio do Teodoro, Santo Antônio do

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
DO PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES (INPI)
064.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação
para a utilização do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja
em milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios,
Paranaguá-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Assembleia Ordinária
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR 23/09/2016

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2016, às 8h30 primeira convocação, no auditório do 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR**, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos s/nº – Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi dado início à **Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. A abertura desse evento esteve a cargo do **Conselheiro Presidente Leandro Nunes Meller (SEDS)**, que saudou os Conselheiros presentes em número de quatro: **Vice – Presidente Francisco Marcos, Márcia G. Valim Paiva (EPESMEL), Elidiamara Simões Nunes (APAE de Umuarama), Leandro Nunes Meller (SEDS)**. No aguardo do quórum regimental, já na sequência foram registradas as presenças de outros Conselheiros, a saber: Ana Claudia Machado (Sec.de Segurança Pública – SESP), Edna Aparecida Sarro (Comunidade de Assistência Bom Pastor), Maria Tereza Chaves (Assoc. Educacional Espírita Lins de Vasconcelos), Waldemar Morello (Casa Civil), Alann Bento (CPCA/SEDS), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Dra. Luciana Linero (CAOPCA – Ministério Público), Fábio Henrique dos Santos (Sec.de Estado da Fazenda), Dra. Danielle C. Tuoto (Ministério Público), Maria Leolina Couto Cunha (Assoc. Cristã de Assist. Social), Marcos Yuiti Kametani (Sec.de Estado do Planejamento e Coord. Geral – SEPL), Cilmar de F. Buss de Oliveira (Assoc.de Pais e Amigos do Deficiente Visual), Dinari de Fátima Estrela Pereira (Centro de Nutrição Renascer), Tatiane Garcia Albach (Sec. de Est.da Cultura). Às 9h00, já em 2ª chamada, anotou-se a presença do Conselheiro Antonio Carlos Dourado (Sec.de Estado de Esporte e Turismo), **Dr. Anderson Rodrigues Ferreira (OAB), Sra. Dra. Desembargadora Rosana Fackin (Tribunal de Justiça)**. Com o quórum necessário já registrado, o **Presidente Leandro N. Meller** procedeu uma saudação especial, aos presentes, dando início à sessão. O **Vice – Presidente Francisco** também deu as boas vindas aos presentes, augurando a realização de uma reunião harmoniosa e produtiva. Já de início, o **Presidente Leandro Meller** comunicou que algumas alterações ocorreram na representação de alguns Conselheiros das Secretarias de Estado da Educação, Saúde, Justiça e Direitos Humanos, cujos decretos de nomeação já foram assinados e devidamente publicados. **•Apreciação da pauta com inclusões, exclusões ou alterações – Conselheiro Renann –** solicitou a exclusão do item 2, referente à aprovação da ata (agosto) que deverá ser revista, pois existem ressalvas a serem incluídas no texto original. Pedindo a palavra, a **Conselheira Tatiane Albach** deixou registrada a sua tristeza pelas alterações ocorridas no currículo do ensino médio, com visível prejuízo da classe estudantil. A **Conselheira Tatiana Gomara Neves (SESA)** participou de reunião com o Núcleo da PAZ e lembrou a necessidade de compor esse grupo com representações paritárias do CEDCA (anteriormente a Soc. Civil encontrava-se representada pela Conselheira Ana Paula Baena. **•Aprovada a pauta do dia.** **•Registrada a chegada da Conselheira Débora C. dos Reis Costa (ABEC).** **•Apreciação das atas de julho e agosto – JULHO –** Aprovada, após validação da **Dra. Maria Christina (OAB).** **AGOSTO –** Prorrogada a aprovação para outubro. **•Informes da Secretaria Executiva: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA -** APAE de Santo Antônio da Platina – Conselheiro Titular – Thiago Alberto – período de férias. Aprovada justificativa de ausência do Conselheiro Titular e, considerando que o suplente não esteve presente e não apresentou justificativa de ausência, a Entidade teve falta no mês de setembro. **INFORMES -** Ofício Circular nº 0244377 – SDH – CONANDA – recomendação aos CMDAs sobre o processo eleitoral (encaminhado aos Conselheiros via correio eletrônico); SDH – CONANDA – Nota pública sobre a decisão do STF que pôs fim à vinculação horária da classificação indicativa (encaminhado aos Conselheiros via correio eletrônico); Reunião Ampliada e Descentralizada – está agendada para o dia 18/011, em Cascavel. O ER da SEDS em Cascavel informa que nessa data não há disponibilidade de local e pergunta de há possibilidade de troca de data. As datas disponíveis na UNIPAR: 21 (2ª), 25(6ª) e 28/11(2ª). Deixamos uma pré agenda para o dia 25/11 (sexta-feira). (reunião do CEDI – dia 23/011); Disponibilizados folders onde há explicação sobre como realizar doação ao FIA; Of. nº 006/2016 – CIB/PR – solicita indicação de um representante titular e um suplente para compor a Câmara Técnica do Plano Estadual de Regionalização e de Reordenamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Não há calendário fixo e são bem esporádicas, meio período de duração. Sempre em Curitiba); Of. Cir. 341/2016 Secretaria Especial de Direitos Humanos – encaminha um exemplar da Publicação da Agenda de Convergência de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente; Volume I da Coleção Paraná Inclusivo – Conhecendo a Pessoa com Deficiência – link está disponível no site do COEDE em Publicações de Interesse; **•Registrada a chegada da Conselheira Tamires Viegelle Laskoski (SETI) e Dra. Danielle M. Vieira (Núcleo Jurídico da SEDS).** Definida em plenária a participação das **Conselheiras Elidiamara S. Nunes (APAE de Umuarama) e Edna A. Sarro (Comunidade de Ass. Bom Pastor)**, nas reuniões da CIB. **•Registrada a chegada da representante da OAB, Dra. Maria Christina Santos.** Trazendo como primeiro comunicado, o **Conselheiro Presidente Leandro N. Meller (SEDS)** relatou que procedeu-se o lançamento da Cartilha **"Coleção Paraná Inclusivo"** (pessoa com deficiência). A Coordenadora dessa Política, **Flávia Bandeira Cordeiro** irá disponibilizar a versão impressa e a primeira tiragem

trará 2.000 exemplares. Na sequência haverá distribuição para toda a rede. A Secretária Executiva Marla Letícia também fez a entrega de folders sobre doações ao FIA. **•Reunião descentralizada e ampliada do CEDCA EM Novembro** – Data livre: 24 e 25/11, com pré – agendamento. Foi informado pela **Dra. Maria Christina Santos** que a sede da OAB em Cascavel dispõe de 150 lugares – **APROVADO a realização na UNIPAR, em Cascavel, nos dias 24 e 25/11.** Foi informado pela **Conselheira Cilmar** que a sua entidade imprimiu a cartilha em braille. **•Apresentação – "Inclusão de crianças e adolescentes com doença celíaca" – Eve Ferreti (escritora e ilustradora infanto juvenil)** – A visitante agradeceu a oportunidade desse convite da parte da Conselheira Tatiane (Sec.de Estado da Cultura). Esclareceu que a doença celíaca é uma desordem sistêmica auto – imune ao glúten. Aparece em crianças com 1 a 3 anos de idade porém pode surgir em adultos e idosos. **Sintomas:** - aftas, diarreia crônica, barriga distendida, dermatites. Atinge 1% da população mundial, matando cerca de 42 mil crianças no mundo. De cada 8, somente 1 tem o diagnóstico. **Dieta** – isenta de glúten. Visitando o CEDCA, **Eve Ferreti** relatou que em 2012 foi informada que era portadora da doença. Sofrendo de dores abdominais, submeteu-se à endoscopia com biópsia. Passou 1 ano com extremo cansaço, queda de cabelo, insônia, pensamento turvo e dermatite. Em 2015, Eve encontrou um médico que salvou sua vida: fez novos exames e foi diagnosticada com um tumor no estômago, além de deficiência de vitaminas e B12 em baixa. Explanou ainda o que é chamado de **contaminação cruzada:** ao ingerir arroz e feijão cozidos por sua mãe, não sabia que os utensílios usados estavam contaminados pelo glúten. Nasceu então o projeto que justamente tinha como objetivo diminuir o sofrimento de inúmeras pessoas que vão ao óbito por negligência médica. Comprometeu-se consigo mesma a utilizar a sua arte, caso ficasse curada do tumor. Assim, criou a personagem **Célia Celíaca**, trazendo o livro **"O monstro e a árvore"**; **(Informação e arte).** **•Registrada a chegada do representante do Ministério Público, Fernando Guiraud.** A visitante **Eve Ferreti** desenvolveu esse trabalho, produzindo na verdade um manual de sobrevivência, já conhecido por inúmeras pessoas que se utilizam da internet e facebook. Seu objetivo maior é lançar o 1º livro de literatura sobre **Doença Celíaca** (didático e técnico). Essa doença mata e nada como a literatura para se ultrapassar barreiras. Presente nessa Assembleia, **Eve Ferreti** informou que pleiteia recursos para a impressão dos manuais, a serem distribuídos para as escolas e hospitais, bem como as cópias dos livros a serem entregues à **Associação de Celíacos**, na figura de **Solange Nascimento** também presente. Tomou a palavra o **Conselheiro Presidente Leandro Nunes Meller (SEDS)** relatando que por ocasião das Conferências Estaduais realizadas no ano passado, tomou-se o devido cuidado de planejar refeições para celíacos, bem como distribuir vale alimentação permitindo que os convencionais escolhessem o seu próprio cardápio. Na sequência, o **Sr. Francisco, da Hum Publicações** comentou que deve-se entender a literatura para fins informacionais. Caso houvesse o custeio da impressão, seria possível fazer uma distribuição gratuita. Quanto a questão dos Direitos autorais de **Eve Ferreti**, é uma questão já resolvida. A intenção é ter um braço social, já que existem muitos celíacos carentes. Foi dito pelo **Conselheiro Presidente Leandro** que a Câmara de Comunicação poderia refletir uma vez que essa distribuição poderá se estender para os CRAS, CREAS, entidades de saúde e outras mais. De maneira oportuna, o **Coordenador da Política direcionada à criança e ao adolescente Alann Bento**, parabenizou os visitantes pelo trabalho encetado, uma forma de levar para a população conhecimentos que podem salvar vidas. Sugeriu que **Eve Ferreti** elaborasse um projeto referente à publicação do livro e o apresentasse, colocando-se ao dispor para as orientações necessárias. Segundo o **Presidente Leandro** essa solicitação formal será o início das discussões. Na mesma esteira do assunto, considerou a **Conselheira Maria Leolina C. Cunha (ACRIDAS)** que, partindo da ideia de se chegar às escolas públicas, serão necessários muito mais exemplares. **•Tatiana G. Neves**, Conselheira pela SESA, concordou em aumentar esses exemplares, devendo pensar grande. Primeiramente, definir quais os pontos de distribuição de forma gratuita: - unidades básicas de saúde são 2.000 em todo o Estado. Passar esse assunto pela Câmara para uma pré-discussão, levantando de forma geral o número de equipamentos públicos. Sugeriu-se para ajudar, verificar o parâmetro de exemplares, começando por definir a destinação (só de Conselhos Tutelares são 420). **Solange Nascimento** (Assoc.de Celíacos), relatou que há mais ou menos 2 anos, incluiu-se alimentação especial nas escolas e os atendentes não entenderam o que era a contaminação cruzada. A **Conselheira Márcia Valim Paiva (EPESMEL)** considerou que todas essas questões deverão ser tratadas com intersetorialidade, inserir como pauta discussões entre a Saúde e Educação. A **Conselheira Tatiane Garcia Albach (Sec.de Cultura)** agradeceu a importante participação dos visitantes no CEDCA, enaltecendo a caminhada de **Eve Ferreti**, uma escritora de sucesso, sensível às questões de crianças e adolescentes. **•Registrada a chegada de Douglas Moreira, representante do Fórum DCA. •Assessoria Técnica de Planejamento e Informações – ATPI/SEDS – Apresentação de dados do estudo sobre acolhimento Institucional no Paraná – técnica Ticyana Beghini.** Acolhimento 2012 – 2015 para crianças e adolescentes – No mapa – 277 instituições em 2012; em 2015, 321 instituições que preencheram o Censo. A pesquisa serve como parâmetro, para olhar a realidade. Foram mostradas os tipos de unidades (Casa de Passagem, Casa Lar em aldeia, repúblicas, Família Acolhedora e outras). Acompanhamento das vagas existentes e ocupadas. Em 2012, 5.039 vagas e só 3.466 ocupadas. É necessário fazer um trabalho de negociação e aproveitamento efetivo das estruturas. **•Trabalho de retorno, reintegração ou adoção** **•Grande rotatividade nas instituições** **•Número de acolhidos segundo a faixa etária (gráfico).** **•Concentração maior é de 6 a 11 anos.** A Comissão de Políticas Básicas poderá verificar a instituição onde se encontram pessoas de 22 a 59 anos e crianças ou adolescentes com deficiência (instituições que não estão tipificadas). Foi esclarecido que existem recursos do Governo Federal, com contrapartida do Estado, objetivando abrir repúblicas e os Municípios afirmam não haver demanda, porém a demanda está lá! A guisa de informação, a **Conselheira Márcia Valim Paiva (EPESMEL)** pontuou ser preocupante reduzir e atender com mais qualidade. Essas vagas oscilam e ainda existe o princípio da proximidade. Existe vaga em Foz do Iguaçu e acaba atendendo Londrina. O avanço tem muito a ver com o Judiciário e a situação do

adolescente em transição para a vida adulta, realmente preocupa. Segundo a **técnica Carla Andréa (SEDS)** foram feitos estudos e grupos de trabalho em Foz – Londrina – Maringá – Curitiba e Região Metropolitana, visando a implantação das repúblicas e só Curitiba aderiu. O Município precisa oferecer o imóvel ou pagar o aluguel; já o recurso será para custear a manutenção do serviço. **Idade Mínima para admissão** – de 1 a 14 anos – 82% das 263 unidades declararam em 2015 não possuir idade mínima para admissão – 20 disseram em 2014 que era de 12 anos. **Atividades realizadas junto às famílias. Realização de acompanhamento após o desligamento (tempo estimado – 6 meses).** **Estrutura física** (área em que está a unidade). Somente 4 unidades possuem a questão da acessibilidade. **Parâmetros de recursos humanos** – 76 não tem Assistente Social, 103 não possuem psicólogos. Dado prazo ao CNAS até dezembro/2017, a ter regularizado os profissionais necessários. Presente no plenário, a **técnica Carmenn Zadra (SEDS)** esclareceu que as unidades do Estado estão em reordenamento e o custo/serviço vai muito além do que o Governo Federal repassa. Será necessário discutir mais com o Município de Curitiba, que reclama ser insuficiente. Reivindicou o apoio do CEDCA. Destacou a **Conselheira Márcia V. Paiva (EPESMEL)** que não se pode obrigar o aceite do Município, porém é dele a competência de organizar esse serviço. Existe o debate político – partidário nesse aceite e é necessário avaliar como se processa essa oferta. Provocar o Ministério Público para proceder esse acompanhamento, já que criança e adolescente é prioridade absoluta. Atenta às colocações, a **Promotora de Justiça Dra. Luciana Linero** sugeriu verificar esse fluxo, pois a demanda está clara no Censo. Se a região será prejudicada, deve-se acionar mesmo o Ministério Público. Todas as Promotorias daquela região deveriam se juntar e trabalhar numa perspectiva generalizada. A pedido da **Conselheira Débora**, o assunto deverá ser socializado para todos os Conselheiros. O **Presidente Leandro** informou para pautar na Câmara em outubro, visando debater os dados apresentados. Já a **técnica Carla** propôs o envio desse material e na Câmara de Políticas Básicas disparar um ofício (identificação de providências). Da parte da Presidência, seguiram agradecimentos dirigidos às equipes da PSE e Gestão da Informação. **EPESMEL** – informações sobre o andamento dos editais. Na sua vez, o **técnico Thiago Soares (Superintendência de Garantia de Direitos/SEDS)** fez uma abordagem sobre os processos que se encontram na PGE. Feitos os ajustes solicitados pelo Jurídico, serão encaminhados para a Casa Civil. Acatado novo cronograma, os editais serão publicados no final de outubro – ajustados os cronogramas em 30 dias, não haverá tempo hábil para as entidades elaborarem os seus projetos. Assim, ajustou-se o prazo em dois meses. São os 9 milhões e 475 mil da Garantia de Direitos – dar mais o mês de janeiro para as entidades fazerem as propostas e as análises ocorrerão em fevereiro/2017. **Comissão constituída para essa tarefa – Conselheiros: Elidiamara S. Nunes (APAE de Umuarama), Antonio Carlos Dourado (SEET), Márcia V. Paiva (EPESMEL), Tatiane G. Albach (SEEC), Waldemar Morello (Casa Civil).** **Coordenador Alann Bento (CPCA) – Proposta** – rever as datas, trazendo as sugestões após o almoço. **Nesse momento, o Vice-Presidente Francisco Marcos** assumiu a Presidência dessa plenária, dando oportunidade ao **Conselheiro Leandro Meller** de efetuar a relatoria da Câmara do FIA. No início, foi antecipada a leitura do **item 26**, referente ao protocolo da **Assoc. de Amigos do Hospital de Clínicas – Valor: R\$ 999.007,02** – Registrada a presença da **Sra. Desembargadora do Tribunal de Justiça, Dra. Rosana Fackin**. Já na sequência, convidou-se a médica cirurgiã-pediátrica da equipe do Hospital de Clínicas, **Dra. Camila (cirurgia fetal)**. A médica esclareceu que a cirurgia fetal está na fase embrionária, existindo apenas cinco equipes no Brasil e a do HC – Curitiba é a primeira do Sul brasileiro. Esse tipo de procedimento já chegou a três em Curitiba, havendo uma mobilização visando adquirir os materiais necessários, já que o espaço físico existe desde 2006. A título de curiosidade, o primeiro caso recebido foi o de um feto, possuidor de um defeito que faz com que as alças do intestino vão para o pulmão. Esse permaneceu com um balão na traquéia até completar 35 semanas e hoje está com vida normal. Trata-se de uma realidade que para abarcar o sul do país, necessita dos equipamentos peculiares para cirurgias fetais, com fluxo contínuo. Utiliza-se de Conferências em tempo real, com o obstetra lá na ponta. A entrada dos pacientes no sistema é importante. Citou ainda que o projeto conta com total apoio da Diretoria da Universidade. **Em apreciado: APROVADO.** Nesse momento, pediu a palavra a **Sra. Desembargadora Rosana Fackin**, representando o Tribunal de Justiça que apoiará esse programa e, que cuidará de crianças e adolescentes. A Constituição Federal diz que se deve dar total segurança e direitos a essa população. Assim, esse feto que está sendo cuidado, já faz parte dessa proteção, preparando cidadãos saudáveis com menor custo para o Estado. A Desembargadora se fez presente e disse falar em nome do **Dr. Euclides Scalco**, Presidente da Associação dos amigos do Hospital de Clínicas. Tal solicitação, enfatizou, é destinada à aquisição dos equipamentos necessários para essas intervenções (atendimento SUS). Vale dizer que para a primeira cirurgia, pais, parentes e amigos tiveram de se cotizar, para pagar o balão da traquéia, cujo custo beirava os R\$ 5.000,00. De forma penhorada, **Dra. Rosana Fackin** agradeceu o CEDCA, em nome dos amigos do HC. **Conselheiro Leandro (SEDS), continuou o relato da Câmara do FIA.** Na sequência, algumas discussões ocorreram por conta de dúvidas surgidas: a **Conselheira Débora (ABEC)** pontuou que a prorrogação dos prazos cabe à equipe técnica sem atuação do Conselho. O **Presidente Leandro N. Meller (SEDS)** ressaltou que os convênios são formalizados entre as organizações e a Secretaria, mas o procedimento de prorrogação é administrativo. No entanto, o Conselho pode ser solicitado. Completou o **Coordenador Alann Bento – CPCA/SEDS** informando que todos os convênios da SEDS tem a análise técnica feita pelas Coordenadoras e só retornam ao Conselho quando muda o **plano de trabalho**. Esse é o fluxo que está acontecendo nas quase 2.000 entidades. A **Conselheira Márcia (EPESMEL)** manifestou que as Câmaras entendem a relevância, porém gostariam de ter acesso à proposta. Segundo, o **Presidente**

Leandro, já está claro que os prazos serão prorrogados porém, se no decorrer das questões técnicas for necessária a manifestação do Conselho, (alteração do Plano), toma-se a medida. Na tentativa de melhor esclarecer, o **Coordenador Alann Bento** afirmou que, se houver impedimento legal, não tem porque o processo vir para o Conselho, pois uma coisa é o pedido de prorrogação, outra é o Plano de Trabalho. Na sequência, houve a fala do representante do Fórum DCA fazendo um pedido de esclarecimento quanto ao prazo de vigência do convênio e o prazo de execução. Acredita que se precisar a prorrogação do prazo de execução, precisará vir para o Conselho. São questões que precisam ser reavaliadas. Foi pontuado pelo **Presidente Leandro** que quando um convênio é formalizado, traz um objeto que não pode ser alterado. Assim, não se autoriza a fazer entregas posteriores, não implica em continuar executando porque o prazo já encerrou. Assim, restam a devolução do recurso e a abertura de novo edital. Também foi sugerido pelo **Conselheiro Renann** que fosse elaborado algo mais palpável, um manual orientativo para as organizações. Avaliou o **Presidente Leandro** planejar de imediato a capacitação para os Conselheiros Tutelares e organizar outra com o enfoque para as organizações; será também exigida a passagem prévia pelo curso, diminuindo talvez o tempo de análise. Avaliando as colocações, a **Conselheira Débora (ABEC)** solicitou que para o próximo mês na Câmara do FIA, seja informado o status de todos os pareceres, os projetos em si. **Intervalo para o almoço** **Retomada dos trabalhos às 13h45 com qualquer número de Conselheiros. Presenças – Conselheiros – Marcos, Morello, Dourado, Edna, Francisco, Renann, Alann, Iolanda, Elidiamara, Maria Teresa, Dinari, Tamires, Maria Leonila, (técnica Adriana Chede), Promotoras de Justiça Dra. Luciana Linero, Maria Christina (OAB), Thiago, Débora Reis, Alessandro (SEJU), Rita.** Registrada a presença do técnico **Fernando Guiraud**, representante do Ministério Público. **Relato da Câmara do FIA – Relator – Lenadro Meller (SEDS) -**
1. Interessado: CPSE/SEDS: Protocolado sob nº 11.980.972-0 – Referente ao convênio nº 031/2015 – Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF – Programa Crescer em Família – O CECAF encaminha o Ofício nº 088/2016 solicitando alteração no plano de aplicação do convênio em epígrafe, que se refere a retirada do item "reparo e manutenção de imóvel" para complementar o item pagamento de pessoal. Parecer do ER de Maringá: Desfavorável; Parecer da Coordenação Técnica: Desfavorável **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. A Câmara do FIA acompanha o parecer técnico, o qual é contrário a alteração do plano de aplicação na forma proposta. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**
2. Interessado: CPCA/SEDS: Protocolado sob nº 13.633.478-6 – Deliberação nº 19/2015 – Projeto "Pólis" – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral (CADI) – Para conhecimento e providências quanto a impossibilidade de formação da parceria, uma vez que a proposta não foi precedida de chamamento público, que é a regra do certame seletivo entre entidades que disputarão o benefício de receber recursos públicos; logo, as exigências mínimas não podem deixar de ser cumpridas, sob pena de nulidade. No caso o dito edital da Deliberação nº 19/2015, porque publicado sob a égide da lei nº 15.608/2007, não estava obrigado a obedecer às especificações mínimas da nova lei federal, mas porque não as indicou, não poderá ela ser acolhido. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar à entidade ofício informando sobre a impossibilidade de formalização em decorrência da entrada em vigência da Lei Federal 13.019/2014. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**
3. Interessado: CPCA/SEDS: Protocolado sob nº 13.634.267-3 - Deliberação nº 19/2015 – Projeto "Participando e Transformando" – Provocar Estadual Ação Social – Para conhecimento e providências quanto a impossibilidade de formação da parceria, uma vez que a proposta não foi precedida de chamamento público, que é a regra do certame seletivo entre entidades que disputarão o benefício de receber recursos públicos; logo, as exigências mínimas não podem deixar de ser cumpridas, sob pena de nulidade. No caso o dito edital da Deliberação nº 19/2015, porque publicado sob a égide da lei nº 15.608/2007, não estava obrigado a obedecer às especificações mínimas da nova lei federal, mas porque não as indicou, não poderá ela ser acolhido. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar à entidade ofício informando sobre a impossibilidade de formalização em decorrência da entrada em vigência da Lei Federal 13.019/2014, bem como solicitar a coordenação que providencie edital nos termos da Lei para atendimento deste objetivo. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Sendo solicitado que encaminhe para publicação ainda no ano de 2016.**
4. Interessado: Central de Convênios/SEDS: Protocolado sob nº 12.029.489-0 – Referente ao convênio nº 094/2014 – Programa Crescer em Família – Município de Paula Freitas – Para conhecimento e ciência do ofício enviado pelo município em epígrafe, o qual declara a responsabilidade pela instalação de 02 parques infantis adquiridos com recursos do convênio 094/2014, informando que estes serão instalados em terreno da Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo que o uso será exclusivo para as crianças da "Casa Lar" cujo as mesmas estarão devidamente acompanhadas por pessoas responsáveis quando fizerem uso dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**
5. Interessado: Associação Ninho da Águia: Protocolado sob nº 13.606.787-7 – Referente ao Convênio nº 08/15 – Projeto "Educomunicação" - A Associação Ninho da Águia encaminha email solicitando ponto de pauta para pedir prorrogação de prazo de vigência e execução do projeto "Educomunicação". A CAMFIA envia resposta por email conforme segue: "Em resposta informamos que a prorrogação de convênio não necessita de autorização do conselho. A tramitação é interna na SEDS, devendo esta entidade protocolar ofício de solicitação junto a Central de Convênios." Presentes os representantes da organização, informaram que a vigência do convênio se encerra no mês de novembro de 2016, e que foi protocolado o pedido de prorrogação de prazo de vigência pelo período de 06 meses no Escritório Regional de Maringá em 25 de agosto de 2016. Foi feito um amplo debate sobre as questões da necessidade

da conclusão da prestação de contas para que somente após isto poderia ser verificada a análise técnica e jurídica quanto a questão de prorrogações e alterações de planos, desde que não se caracterize a alteração do objeto e da categoria econômica das despesas. Após isto a organização retomou que seu objetivo foi apresentar ao CEDCA para ciência que estão em processo de encaminhamentos com o intuito de prorrogação do termo. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente, retornar a informação sobre o status na câmara do FIA em outubro. 6. Interessado: Interessado: SEDS/ER de Londrina:** Protocolado sob nº 9.141.847-9 – Referente ao convênio nº 149/07 – Município de Lupionópolis - O ER de Londrina após visita técnica ao município de Lupionópolis para emissão do Termo de Objetivos atingidos, constatou que a ampliação/melhoria do Centro Educacional profissionalizante "PIA", realizada com recursos do FIA, por meio do convênio 149/07, foi concluída. Porém atualmente este local está sendo utilizado por um Centro de Educação Infantil e o projeto PIA acontece em uma escola integral do município. O ER de Londrina enviou notificação ao prefeito, a respeito da destinação do imóvel. Em resposta, o município encaminhou o ofício 366/2013 com justificativa e parecer do CMDCA. Conforme justificativa, o contrato de comodato do prédio onde funcionava a escola de Ensino Fundamental do município foi rescindido. Não havendo outro local para instalar a escola, foi necessário utilizar o imóvel do Centro de Educação Infantil para o Ensino Fundamental e remanejou o CEI para o imóvel do Projeto PIA. Quanto ao projeto PIA, está acontecendo na escola de ensino fundamental, que atende em horário integral. O município apresentou documento de autorização para licitação referente a construção de uma nova escola, a fim de que o CEI e o PIA possam retornar aos seus respectivos imóveis, e está solicitando o prazo de um ano para regularizar a situação. Segue em anexo toda a documentação que trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município informando que o Projeto PIA deve retornar ao local original no prazo de 30 dias, após o recebimento do ofício, e ao ER de Londrina, para que acompanhe o retorno e informe ao CEDCA. Caso o retorno não aconteça no prazo estipulado, o processo será encaminhado ao MP local. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo ofício nº 113/2014 da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, solicitando a reconsideração da decisão, relatando que mediante todas as justificativas já apresentadas e a dificuldade em que se encontram no momento de acomodarem todas as situações criadas, sem que antes possam concluir as obras retomadas da construção de uma Escola Municipal, o que resolve todos os problemas existentes no Setor Educacional, fica impossível tomar outra posição de imediato. Também Relatório Técnico do ER de Londrina e demais documentos do município em questão. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. 1 - Encaminhar ofício ao município informando que o mesmo poderá utilizar o espaço para o Centro de Educação Infantil, pelo prazo de 365 dias contados da data do recebimento do ofício deste conselho. Deverá ainda encaminhar trimestralmente ao CEDCA, relatório de execução e evolução da obra. 2 – Encaminhar ofício ao CMDCA e ao ER para que acompanhem todo o processo, com envio de relatórios ao CEDCA, juntamente com os relatórios do município. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorne para análise contendo relatório técnico do ER de Londrina bem como do CMDCA de Lupionópolis sobre a execução e evolução da obra. Quanto ao relatório do município não acusamos o recebimento até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Londrina, informando que conforme o Ofício nº 109/2014 datado de 11/12/2014 (anexo), do engenheiro responsável pela construção da Escola Municipal de Lupionópolis, foi constatado que a mesma esta ocorrendo, com 85% de execução e com previsão de término para fevereiro de 2015. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o relatório de acompanhamento de obra emitido pelo Engenheiro Civil André L. Ferreira da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, bem como Relatório Técnico do ER de Londrina, onde ambos citam que a obra está em fase final (98% executada). **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise contendo Relatório Técnico do ER de Londrina, bem como relatório de acompanhamento da obra, emitido pelo Engenheiro responsável pela fiscalização, relatando que esta encontra-se 100% concluída, porém não foi entregue ainda. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Londrina, Ofício nº 187/2015 da Prefeitura Municipal de Lupionópolis e Ofício nº 018/2015 do CMDCA de Lupionópolis. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Aguardar a primeira reunião de 2016, caso não haja manifestação do município, encaminhar ofício solicitando providências. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Londrina, bem como Ofício nº 038/2016 do CMDCA e Município de Lupionópolis. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município com cópia ao Escritório Regional questionando se os prazos e providências informados no ofício 038/2016 se concluíram. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 101/2016 do município de Lupionópolis, informando que o prédio já se encontra desocupado e em reformas e, no prazo máximo de 30 dias, o mesmo já estará sendo utilizado pelo público alvo do Programa. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Londrina que acompanhe a execução da reforma, e envie relatório ao CEDCA na próxima reunião a ser realizada em 18 e 19 de agosto de 2016. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Londrina, informando que o espaço destinado ao Projeto PIA, passou por pequenas reformas (pintura e

reparos), porém ainda não foi equipado para iniciar as atividades propostas, através de oficinas com crianças e adolescentes, atendendo a demanda de SCFV e Medidas Socioeducativas. E Ofício nº 133/2016 do CMDCA e Município de Lupionópolis, onde solicitam prorrogação do prazo, por aproximadamente 45 dias para início das atividades, tendo em vista que houve atraso nas reformas devido a fatores climáticos. Também que algumas atividades serão iniciadas nos próximos 20 dias, como curso de artesanato, informática e manicure, onde posteriormente serão enviadas as fotos das mesmas. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Aprova o prazo de 45 dias solicitados, a contar da data de 11 de agosto, neste contexto a prorrogação se encerrará em 26 de setembro, portanto retorne ao ER para atualização da informação sobre o cumprimento das demandas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 7. Interessado: Gestão de Fundos/SEDS:** Protocolado sob nº 13.880.815-7 – Referente ao Projeto "Autores" – Associação de Apoio ao Desenvolvimento Integral da Pessoa – Banco de Projetos – A GF encaminha para ciência quanto aos ajustes no plano de aplicação apresentado pela entidade, que após nova tentativa de solicitação, esta encaminhou necessitando ainda correção. Também que conforme orientação do conselho, após 03 tentativas de ajustes no PA (de acordo com o histórico já houve mais de 03), caso não se tenha resposta no tempo solicitado ou persistam os problemas apontados, a entidade será oficializada e terá um prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento, para resolve-los ou o processo será cancelado. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar a entidade para que apresente no prazo de 30 dias as adequações solicitadas no plano de aplicação pela Gestão de Fundos, as quais, caso não sejam executadas no prazo, encaixará o arquivamento do pedido. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 8. Interessado: CP/CA/SEDS:** Protocolado sob nº 11.841.074-2 – Referente ao Convênio nº 258/2014 – APAE do Cruzeiro do Iguaçu – Para análise da alteração do Plano de Aplicação do convênio em epígrafe, no qual a entidade solicita a aquisição de veículo com um número inferior de lugares, estando em desacordo com a Deliberação nº 051/2013. **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Considerando que a alteração proposta é contrária a deliberação 051/2013, não é possível alterar para aquisição de veículo que não seja utilitário – 7 lugares. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 9. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Sertaneja:** Protocolado sob nº 10.787.424-0 – Referente ao Convênio nº 329/11 – Município de Sertaneja – A SMAS e o CMDCA de Sertaneja através do Ofício nº 03/2016, encaminham anexo documentos para que sejam analisados e concedida transferência do automóvel gol, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 329/11, de uso do Conselho Tutelar, para o CREAS, o qual será utilizado exclusivamente no trabalho com crianças e adolescentes e com as medidas socioeducativas. Parecer do ER de Cornélio Procopio: Favorável. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia à SMAS e ao CMDCA, informando sobre a impossibilidade de redirecionamento do veículo tendo em vista cláusula específica do convênio nº 329/11. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Of. GP nº 340/2016 relatando que como um carro supre as necessidades do Conselho Tutelar, solicitam orientações de como o município deve proceder para que o veículo não fique ocioso e gere mais gastos. Perguntam se este poderá ser leilado ou vendido e os recursos destinados para o próprio FIA/ Municipal. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o Conselho Tutelar, sobre qual a necessidade do mesmo em relação a utilização dos veículos, qual a demanda atendida, se ficarem com um carro só bem como será suprida a necessidade de atendimento domiciliar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 10. Interessado: SMAS e CMDCA de Manoel Ribas:** Protocolado sob nº 11.222.263-4 – Referente ao convênio nº 284/13 – Programa Crescer em Família – Município de Manoel Ribas – A SMAS e o CMDCA encaminham o Ofício nº 22/16, solicitando autorização para que a antiga casa lar possa ser direcionada para o CREAS. Também que a Casa Lar hoje funciona em uma residência, a qual já foi utilizada por juizes e promotores, para o exercício de seus trabalhos na comarca local. E que esta é melhor, maior e mais adequada para atender o seu público alvo. Parecer do ER de Ivaiporã: Favorável que o imóvel seja utilizado pelo CREAS, tendo em vista toda a documentação apresentada pelo município e o compromisso assumido por esse, uma vez que se trata de um serviço continuado e que o bem estar das crianças a permanecerem nesta nova casa, é um critério que deve ser observado por todos. Também o Ofício nº 39/2016 do ER de Ivaiporã, o qual solicita apenas ciência do CEDCA, quanto a documentação acima encaminhada, uma vez que a Casa Lar de Manoel Ribas não utilizou recursos do FIA para a reforma do imóvel. Sendo assim o imóvel reformado não tem vinculação com o recurso destinado ao Convênio 284/2013. Também que essa informação pode ser verificada no resumo Financeiro da Transferência do Tomador no Sistema do TCE/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 11. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais:** Protocolados sob nº 3.651.820-0 – Referente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 359/98 – nº 4.127.421-2 - Referente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 313/99 e nº 14.110.599-0 – Ofício nº 570/2016 – SEMAS/GAB – Município de Pinhais – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha o ofício acima descrito, informando que possui 02 veículos sendo 01 Fiat Uno Mille 2000/2001 e 01 Kombi 1998/1999, ambos adquiridos com recursos do FIA, por meio dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira 313/99 e 359/98 respectivamente, que encontram-se em péssimas condições de uso e apresentam ainda um custo elevado de manutenção, conforme documentação anexa. Sendo assim solicitam autorização para que os veículos supra citados sejam encaminhados para leilão. Também pedem informações se os recursos obtidos com a venda desses, poderão ser destinados ao FIA Municipal, bem como a sua aplicação. E que dispõe de frota própria, com 13 veículos que atendem satisfatoriamente as demandas dos Conselhos Municipais, Conselho Tutelar e demais atividades correlatas a

SMAS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar para análise do NJA/SEDS, quanto a necessidade de aprovação do CEDCA para realização de leilão pelo município. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 809/2016 do NJA/SEDS. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município solicitando o Termo de Inservibilidade dos veículos, para subsidiar a decisão do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 800/2016 – SEMAS/GAB da SMAS encaminhando os Termos de Inservibilidade dos veículos UNO, placa AJJ-7204 e Kombi, placa AIF-0478 e solicitam autorização para a realização de leilão destes. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão e após, deverá ser encaminhado ao CEDCA, o comprovante do depósito na conta do FIA Municipal.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 12. Interessado: Município de Rio Branco de Ivaí: O município de Rio Branco do Ivaí encaminha Ofício nº 064/2016, informando que ficou esclarecido que o prazo para apresentação da documentação pendente, referente ao Programa Adolescente Paranaense é o dia 15/09/16. Também que estão com pendência de Certidão do TCE/PR, a qual até o momento não foi regularizada. Assim sendo, tem interesse em aderir ao programa e estão envidando esforços para regularizar a pendência junto ao TC porém, no prazo acima estipulado, não terão condições de regularizá-la necessitando portanto de dilação de prazo para a apresentação desta. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação para a juntada da documentação até 10/11/2016.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 13. Interessado: Central de Convênios/SEDS: Protocolado sob nº 12.029.441-5 – Referente ao Programa Crescer em Família – Município de Londrina – A Central de Convênios encaminha para deliberação conselho, quanto a efetuar o arquivamento do protocolo em epígrafe, uma vez que não foi atendida pelo município, a solicitação de atualizações de documentações necessárias a formalização de termo de convênio, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o arquivamento do protocolo, devido as pendências, em específico a certidão negativa.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 14. Interessado: Central de Convênios/SEDS: Protocolado sob nº 12.049.287-0 – Referente ao Programa Crescer em Família – Município de São Jerônimo da Serra – A Central de Convênios encaminha para deliberação do conselho, quanto a efetuar o arquivamento do protocolo em epígrafe, considerando a Informação Técnica nº 355/2016 – CPSE, folhas 224 e 225 e a não regularização das pendências por parte do município. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o arquivamento do protocolo, devido as pendências, em específico a certidão do TCE.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 15. Interessado: SPGD/SEDS: A SPGD encaminha para análise a Minuta de Deliberação destinada a atualizar a regulamentação do Banco de Projetos do FIA/PR, à luz da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e dos demais procedimentos administrativos atuais. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA A MINUTA.** Deverá ser encaminhado à Assessoria Técnica Jurídica da SEDS para análise. Após, retorna para parecer final. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 16. Interessado: Escritório Regional de Paranaíba: Protocolado sob nº 8.694.559-2 – Referente ao Convênio nº 495/06 – Prefeitura Municipal de Paranaíba – O ER de Paranaíba encaminha o memorando nº 158/13, onde solicita providências do CEDCA, uma vez que parte dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 495/06, não se encontram no município, bem como o próprio serviço de atendimento às crianças e adolescentes está desativado. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao MP local, com cópia ao CMDCA, para providências necessárias. **Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios: Ofício nº 303/13, datado de 03/06/13 ao Promotor de Justiça de Paranaíba, sendo reiterado através do ofício nº 583/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 063/14 em 12/03/14; Ofício nº 304/13, datado de 03/06/13 a Presidência do CMDCA de Paranaíba, sendo reiterado através do ofício nº 584/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 064/14 em 12/03/14; E não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que os ofícios encaminhados e que não obtivemos resposta, foram destinados ao Promotor de Justiça de Paranaíba e a Presidência do CMDCA de Paranaíba. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** 1 - Encaminhar ofício ao CMDCA, reiterando a solicitação contida no ofício nº 64/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. 2 – Encaminhar ofício ao Promotor de Justiça de Paranaíba, reiterando o ofício nº 63/2014. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta no prazo de 15 dias úteis, dos ofícios encaminhados ao CMDCA de Paranaíba e ao Promotor de Justiça de Paranaíba, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer quanto a possibilidade de inscrição em dívida ativa do município, do valor total do repasse devidamente corrigido, caso seja favorável, proceder a inscrição e enviar cópia de inteiro teor do processo ao TCEPR, ao CAOPCAE e ao MP local. Encaminhar ainda, ofício ao ER, ao município e ao CMDCA para conhecimento quanto à inscrição. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo

nº 572/2014-NJA/SEDS e Folha de Despacho da Central de Convênios. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Encaminhar o processo para a Central de Convênios para atualização da GRPR com prazo de recolhimento até 10/04/2015. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Folha de Despacho da Central de Convênios. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício a Prefeitura de Paranaíba com cópia de inteiro teor do protocolado, para que a mesma tome ciência dos fatos e no prazo de 15 dias a contar do recebimento do ofício se manifeste sobre as providências que irá tomar acerca do caso em tela. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Cópia do Ofício nº 081/2015 do município de Paranaíba; Cópia da Portaria nº 448, de 13/09/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional; Cópia da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/98 – Receita Federal; Cópia da Decisão Definitiva Monocrática nº 938/09 do TCE/PR. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar o protocolo para o NJA/SEDS para análise e parecer da solicitação do município. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, uma vez que o NJA pede que seja esclarecida qual é a solicitação do município. Após deve-se retornar ao NJA. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar o protocolo ao NJA/SEDS solicitando manifestação quanto a defesa apresentada pelo município às fls. 171 a 190. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 1.252/2015 do NJA. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício: 1- Ao TCE/PR solicitando cópia integral do processo de prestação de contas nº 637390/08; 2 – Ao município solicitando cópia do documento que nomeou a comissão de inservibilidade para baixa dos bens e a destinação dos mesmos, no prazo de 15 dias após o recebimento do ofício. **Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 375/16-OPD/GP do TCE/PR. Quanto ao município não acusamos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** A Câmara deu ciência na manifestação do TCE e deliberou para que fosse reiterado o ofício ao Município solicitando informação sobre a nomeação da comissão, caso ainda não tenha feito que informe qual a justificativa e a previsão da nomeação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 051/2016 do município de Paranaíba, bem como cópia da Portaria nº 06/2013, a qual designa a Comissão Permanente de Patrimônio, para o exercício de 2013. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar o protocolo ao NJA/SEDS, para análise da documentação apresentada pelo município, às fls. 171 a 190, e das novas informações constantes das folhas 219 a 221. As informações do TCEPR, constam das folhas 209 a 213. Solicitamos orientação quanto a necessidade de devolução de recursos, ou o arquivamento do processo devido ao tempo decorrido e a depreciação do patrimônio, conforme informação no verso da fl. 173. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 785/2016 do NJA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a Informação nº 785/2016 – NJA.** Encaminhar o processo para o Setor de Prestação de Contas, para que seja atualizado o valor a ser devolvido (desde a data de encerramento do convênio até a data atual) e enviar ofício ao município solicitando a devolução em 30 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício. Caso o recurso não seja restituído o processo será encaminhado ao NJA para providências junto à Procuradoria Geral do Estado-PGE. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo documento do município em epígrafe, solicitando ponto de pauta para que possam esclarecer oralmente, manifestação de defesa já apresentada no mês de julho de 2015 à SEDS e indicam o Sr. Luiz Renato Vaz para tal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar informação ao município que, considerando o princípio da ampla defesa o assunto será pautado na reunião de outubro e o representante indicado poderá comparecer. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Devendo ser pautado na Câmara do FIA no mês de outubro. 17. Interessado: SEDS/CPSE: Protocolado sob nº 10.099.713-4 – Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Prefeitura Municipal de Paranaíba, solicitação de prorrogação de prazo do convênio nº 151/2009, que já foi prorrogado anteriormente e ainda não foi iniciado, conforme Parecer da ER de Paranaíba. **Parecer ER de Paranaíba: Desfavorável a prorrogação.** **Parecer da CPSE: Desfavorável a prorrogação.** **Parecer Câmara do FIA: APROVADOS OS PARECERES DO ER DE PARANAÍBÁ E DA EQUIPE DA CPSE.** **Parecer CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna contendo o Ofício nº 4º PJ 482/2016 da 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba, solicitando no prazo de 15 dias, cópia da decisão do órgão colegiado, que deliberou pela desaprovção da prorrogação do convênio nº 151/2009. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.** Encaminhar ao TJ a cópia da decisão do conselho, juntamente com cópia dos pareceres técnicos que subsidiaram. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18. Interessado: CMDCA de Rosário do Ivaí: Protocolado sob nº 10.787.417-8 – Referente ao Convênio nº 158/2011 – Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí. O CMDCA de Rosário do Ivaí encaminha o Ofício nº 005/2016, informando e solicitando orientações a respeito do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 158/2011, de uso do Conselho Tutelar, que por determinação do executivo municipal, foi designado a outro setor após aquisição de um novo veículo. Destacam que já notificaram o município e até o momento não obtiveram nenhum posicionamento por parte desse. Sendo assim perguntam qual o tipo de procedimento deve ser adotado nesse caso. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao ER e ao MP local para acompanhamento, solicitando o retorno imediato do veículo ao CT do município tendo em vista o contido na Cláusula Sétima do Convênio nº 158/11, que determina o uso do

veículo Exclusivamente para o CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retoma para análise contendo o Ofício nº 312/2016 do município de Rosário do Ivaí, informando entre outros, que no mês de maio o Conselho Tutelar recebeu um veículo 0 Km, para seu uso exclusivo e que este atende a demanda local. Também que a prestação de contas do convênio em epígrafe foi aprovada, encerrada e arquivada. E que o veículo Gol vem sendo usado, precariamente na Secretaria Municipal de Educação para atender um ou outro caso dentro do município e se retornar para o CT, ficará em desuso porque não tem mototrista a disposição, nem recursos (orçamento/dotação orçamentária) nas contas da SMAS, para custear despesas na compra de combustíveis, lubrificantes e principalmente peças, devido ao seu mau estado de conservação e segurança, considerando sua alta quilometragem. E Ofício nº 243/2016 PJ – MP – Comarca de Grandes Rios. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar para a Assessoria Técnica Jurídica para manifestação considerando as cláusulas do convênio, retornando na sequência para análise da câmara. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 19. Interessado: CPCA/SEDS: PROTOCOLO na C. De Capacitação. Protocolado sob nº 14.136.931-8 – A CPCA/SEDS encaminha Edital de Chamamento Público “Capacitação Controle Social” para análise e aprovação. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Considerando que a minuta foi encaminhada aos conselheiros na data de 18 de agosto, estabelecer o prazo ao conselheiros para análise e manifestações até 02 de setembro. Após isto, finalizar a minuta e retornar para análise da Câmara de Capacitação e do FIA de setembro. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a observação que deve ser encaminhado aos conselheiros os requisitos do parecer jurídico para que as sugestões estejam alinhadas com a exigências legais. Conforme deliberado pelo CEDCA na data de 19/08/16, retoma para análise da minuta e informamos que não recebemos nenhuma manifestação até a data determinada. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Considerando que a Câmara de capacitação solicitou a ampliação do valor de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.800.000,00, valor este já previsto na linha do plano de ação 2016. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Ampliação do prazo para execução para 18 meses. 20. Interessado: Conselho Tutelar Regional CIC: Protocolado sob nº 14.258.377-1 – O Conselho Tutelar Regional CIC encaminha documento de representação contra Prefeitura Municipal de Curitiba, em razão das várias solicitações (documentos anexos) para manutenção e conserto do carro, o qual é usado pelo CT para atender a população infanto-juvenil em situação de risco. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar ao COMTIBA para que verifique as questões que foram apontadas pelo CT CIC, com o intuito de observar a obrigatoriedade do Município em garantir o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Tutelar e verificar se está havendo violação de direitos no atendimento de crianças e adolescentes em decorrência da ausência do suporte. Enviar cópia ao CAOPCA do encaminhamento do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. A cópia deverá ser encaminhada à 3ª Promotoria da Criança e do Adolescente – Direitos Difusos e Coletivos de Curitiba e não ao CAOPCA. 21. Interessado: Associação Paranaense de Cultura - APC: Protocolado sob nº 14.215.804-3 – Referente a APC - Projeto “Estação Casa” - Para análise e aprovação. Objetivo Geral: A proposta Educativa visa promover o atendimento de crianças, filhos (as) de mulheres privadas de liberdade, num espaço que se diferencie da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitem as culturas infantis, garantam a dignidade e promovam a efetivação de direitos. Valor: R\$ 1.000.000,00. Linha de Ação: De atenção às crianças com suas mães privadas de liberdade. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Aguardar a apresentação do Plano de Trabalho, de acordo com a Deliberação nº 51/12, com projeto e plano de aplicação retornando na reunião de Setembro/16. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, devendo ser observado o encaminhamento dado pela Câmara de Políticas para que a consulta sobre a possibilidade de dispensa ou inexistência do chamamento ser aplicada ao projeto. A consulta será realizada paralelamente a elaboração do Projeto e será encaminhada tão logo a Organização protocole a documentação. Retoma contendo o projeto em modelo específico e toda a documentação necessária. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 22. Interessado: Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos: A Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos encaminha para análise e parecer quanto ao cofinanciamento com recursos do FIA, conforme segue: Protocolado sob nº 14.171.037-0 – Of. nº 051/2016 – UEPG – Curso de Formação para a Criação e/ou Fortalecimento das Redes Municipais de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Resumo: Referente ao Ofício de nº 051/2016 do Setor de Ciências Sociais Aplicadas – Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, o qual encaminha o Projeto do Curso de Formação para a Criação e/ou Fortalecimento das Redes Municipais de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes construído coletivamente pelas Universidades Estaduais do Paraná para avaliação na Câmara de Garantia de Direitos deste Conselho. O valor previsto para a execução é de R\$ 1.835.630,00. A Câmara entende que o projeto proposto consiste no desdobramento do Seminário que será executado pela SEDS, com previsão de realização em setembro de 2016. Neste sentido, posiciona-se favorável a aprovação da proposta a ser executada pelas IES. Parecer da Câmara: Encaminhar à Câmara do FIA para análise e parecer quanto ao cofinanciamento com recurso do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para análise da CPCA, considerando as demais estratégias de capacitação para enfrentamento às violências já programadas pela CPCA e CPSE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retoma para análise contendo a Informação nº 362/2016 da CPCA e Informação Técnica nº 363/2016 da CPSE. Foi realizada a leitura das duas informações mencionadas e na sequência foi

passada a palavra para a professora Zelimar, para manifestação referente à defesa do projeto, a qual apresentou de forma resumida algumas informações sobre a proposta de execução. Após a apresentação, foi perguntado sobre a possibilidade das universidades executarem este projeto, tendo em vista que a modalidade possível é o termo de cooperação que se executa por meio de movimentação de crédito orçamentário, e o assunto foi debatido. Na sequência foram encaminhadas algumas dúvidas sobre a operacionalização técnica do projeto, referente à público alvo entre outras, sendo apresentados esclarecimentos. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para a Assessoria Financeira da SEDS para que articule reunião com a assessoria financeira das universidades para verificar a forma de operacionalização (verificar se a única forma é o termo de cooperação/MCO ou se existe outra alternativa, e em caso de MCO se a operacionalização será em cada universidade ou pela SETI) desta parceria, retornando na pauta de outubro para a câmara de capacitação e posteriormente FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 3. Interessado: SPGD/SEDS: Retorno do andamento das deliberações sob a responsabilidade das coordenações, não formalizadas, conforme modelo de instrumental aprovado pelo CEDCA e que foram motivo de discussão em reunião extraordinária da Câmara do FIA, realizada em 17/08/16. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE das informações da CPSE, referente ao Centros da Juventude e Adolescentes Paranaenses, que enviará o arquivo aos Conselheiros. Para o Programa Adolescentes Paranaenses fica estabelecido o prazo até 15/09/16 para apresentar documentação, caso não apresente a reserva será cancelada. Para os Centros da Juventude, consultar o NJA/SEDS sobre a possibilidade de estabelecer prazo final para execução dos recursos aos municípios de Iratí, Prudentópolis, Paranaguá e Guarapuava. APROVADO prazo de prorrogação para apresentação das informações da CPSE, CPCA e UTPFP, incluindo as Secretarias, até 30/09/16. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Protocolado sob nº 14.188.572-3 - Retoma a pedido da CPSE o qual apresenta planilha contendo os dados dos municípios com pendências referentes ao Programa Adolescentes Paranaenses. Participaram da reunião da câmara as técnicas Juratiz e Malvina que trouxeram informações sobre a situação dos municípios que ainda não formalizaram. Foram identificadas 3 questões: 1) Municípios que observaram os prazos mas com necessidade de correções; 2) Municípios que não observaram os prazos; 3) Município que solicitou dilação de prazo por conta da necessidade de apresentação de certidão. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Quanto aos Municípios que não cumpriram os prazos, inabilitar. Quanto aos Municípios com necessidades de correção deverão concluir as correções até o prazo improrrogável de até 10 de novembro para concluir os ajustes. Quanto ao Município que solicitou dilação de prazo devido a pendência de certidão negativa conceder o mesmo prazo improrrogável de até 10 de novembro para apresentação da mesma. Retornar na reunião de outubro com a consulta ao NJA sobre o prazo dos Centros da Juventude. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 24. Interessado: Interessado: SPGD/SEDS: Retorno do andamento das deliberações sob a responsabilidade das coordenações, não formalizadas, conforme modelo de instrumental aprovado pelo CEDCA e que foram motivo de discussão em reunião extraordinária da Câmara do FIA, realizada em 17/08/16. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE das informações da CPSE, referente ao Centros da Juventude e Adolescentes Paranaenses, que enviará o arquivo aos Conselheiros. Para o Programa Adolescentes Paranaenses fica estabelecido o prazo até 15/09/16 para apresentar documentação, caso não apresente a reserva será cancelada. Para os Centros da Juventude, consultar o NJA/SEDS sobre a possibilidade de estabelecer prazo final para execução dos recursos aos municípios de Iratí, Prudentópolis, Paranaguá e Guarapuava. APROVADO prazo de prorrogação para apresentação das informações da CPSE, CPCA e UTPFP, incluindo as Secretarias, até 30/09/16. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Protocolado sob nº 14.188.572-3 – A CPSE encaminha o Ofício nº 087/2016 CPSE/SEDS contendo o andamento das deliberações sob sua responsabilidade, especialmente quanto aos convênios não formalizados. As planilhas foram intituladas como “ATIVOS”, constando todos os convênios em execução ou aguardando conveniamento e “ARQUIVADOS”, na qual constam os projetos não aprovados, aprovados e arquivados ou que o proponente desistiu da adesão, todos referentes ao Programa Crescer em Família, Deliberações nº 009/11 e nº 022/13. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. As informações da CPSE deverão retornar a pauta da reunião de outubro para encaminhamentos juntamente com as informações da CPCA e UTPFP, as quais tem o prazo de 30/09 para entrega. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 25. Interessado: SPGD/SEDS: Formalização do acordo com o Ministério Público referente aos recursos do FIA. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente, solicitado ao GFS/SEDS que acompanhe o cumprimento do Termo e informe na semana seguinte aos conselheiros, Ministério Público – Procuradoria Geral e OAB sobre o depósito da 1ª parcela. 26. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas -AAHC: Protocolado sob nº 14.235.818-2 - Solicitação de recursos no valor de R\$ 999.007,02 para a implantação do Projeto “Cirurgia Fetal do Hospital de Clínicas” – Inovação via SUS. O presente projeto veio à câmara do FIA por encaminhamento da câmara de políticas básicas, a qual analisou e aprovou o mérito do mesmo. Compareceram na câmara do FIA a Dra. Camila, médica pediátrica integrante da equipe do Hospital de Clínicas e a Dra. Rosana Fachin, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as quais apresentaram informações e procederam manifestações em defesa do projeto. Foram apresentadas dúvidas pelos conselheiros e conselheiras da câmara, sobre a execução do projeto, as quais foram esclarecidas. Quanto a questão do prazo de duração do projeto ser pelo período de 12 meses com o atendimento de 150 fetos, a câmara apresentou a preocupação com a continuidade do

mesmo após este período, inclusive sendo cogitado a importância de ser solicitado a SESA um compromisso do apoio da saúde para continuidade do projeto após o primeiro ano. Outra questão que foi questionada foi quanto a equipe técnica para execução das atividades e o espaço físico para implantação do projeto e foi informado pela Dra. Camila que a equipe seria a equipe do Hospital de Clínicas e que já existe espaço físico para sua execução. O assunto seguiu em debate e outras dúvidas e esclarecimentos foram encaminhados. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da câmara. Encaminhar a SESA ofício informando da aprovação e solicitando o compromisso da mesma no apoio a continuidade do Projeto.** 27. Interessado: **Universidade Estadual de Londrina:** Protocolado sob nº 14.256.836-5 – A UEL encaminha o Projeto "Natação para Todos", o é voltado para crianças e adolescentes de 03 a 16 anos, no valor de R\$ 187.380,00, para o período de 24 meses. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO O PROJETO. Indicado recurso de remanejamento da reserva para a primeira infância. Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da Câmara.** 28. Interessado: **Ministério Público de Palmital:** Protocolado sob nº 13.944.428-0 - O Ministério Público de Palmital requisita por meio do ofício 438/2016 informações quanto ao andamento do procedimento relacionado a deliberação 009/2011, referente à aplicação de recursos do FIA em obras e utensílios para a Casa Lar de Palmital. Foi juntado ao processo a Informação 101/2016 – CC/SEDS e anexos com as informações solicitadas pelo Ministério Público. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Enviar ao MP a informação 101/2016 – CC/SEDS e seus anexos, em resposta ao solicitado. Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da Câmara.**

• **Termo de ajustamento de conduta referente à devolução dos recursos do FIA.** Representando a OAB/PR, Dra. Maria Christina Santos registrou a sua satisfação, pelos encaminhamentos dados às questões dos recursos do FIA. Questionou se realmente o valor estipulado para a 1ª parcela, será depositado dia 30/09, em conta específica. Respondendo, o **Presidente Leandro Meller (SEDS)** externou que caso não haja esse cumprimento, será estabelecida uma multa. Para tanto, o CEDCA deverá acompanhar esse trâmite. Quanto à conta específica, a **técnica Marcela Evangelista** será contatada, visando fazer um esclarecimento por e-mail dirigido ao Colegiado. No seu papel fiscalizador, a **Promotora de Justiça Dra. Luciana Linero** expressou que o termo estabelece que o depósito será feito na conta do FIA – quando ocorrer, solicitou a Secretaria Executiva dar ciência aos Conselheiros, Ministério Público e OAB. O Presidente Leandro Meller confirmou que assim será feito! Na sequência, aproveitou para informar que o **técnico Thiago Soares (Superintendência de Garantia de Direitos)** já apresentou as três propostas de edital. • Registrada a chegada do **Conselheiro Fábio H. dos Santos (SEFA)**. Reunindo as suas ponderações, a **Conselheira Márcia Valim Paiva (EPESMEL)** solicitou a atualização do andamento dos processos referentes à Deliberação Fundo a Fundo, Crescer em Família e Aprendizagem, HC – UEL – quais os encaminhamentos dados para acompanhar processualmente. Na próxima Assembleia, trazer a discussão do Plano de Ação 2017 e alterações 2016. Dúvidas nas doações casadas e software, quanto às deliberações do CEDCA. O **Presidente Leandro** comunicou ao Colegiado, que as atividades desenvolvidas em sensibilizar a população quanto ao Nota Paraná, vem trazendo benefícios expressivos para as entidades cerca de 700 mil reais já foram repassados a essas organizações, assim fomentar o acesso nas regiões. Na sequência, o **Conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu)** questionou o andamento da reforma da sala utilizada pelos Conselhos; a Presidência acionará o GAS da SEDS, objetivando verificar o andamento do processo. Conforme acordado, o **técnico Thiago Soares** apresentou em tela as três propostas de edital, procedendo um relato de como se dará esse processo. • **Assunto 1 - Deliberação nº 041/2016 – Art. 1º – Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares.** Instauração de chamamento público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para realizar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo 1. • **Deliberação nº: 039/2016** – está em processo de finalização para publicação. • **Em votação – 1ª proposta – sem votos 2ª proposta – 10 votos 3ª proposta – 10 votos.** No exercício da Presidência, o **Conselheiro Leandro N. Meller (SEDS)** expôs o seu voto de Minerva, optando pela 3ª proposta que subiu para **11 votos**. Como membro da Comissão, o **Conselheiro Dourado** informou que em janeiro estará de férias. • **Câmara de Políticas Básicas - Relatora: Conselheira Maria Leoline C. Cunha – (ACRIDAS)** 1.1- Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente) – retorno Protocolo nº14.174.733-9 – informações sobre acolhimento. 1.1.1- Em resposta ao Ofício nº258/2016/CEDCA, que solicita divulgação do fluxo de monitoramento do Plano Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Coordenação de Políticas da Criança e do Adolescente - CPCA encaminha o Ofício nº547/2016 informando que será realizada a divulgação através da publicação no site do Conselho e que o material poderá ser disponibilizado em formato digital. O **Conselheiro Alann** destaca que o fluxo já foi publicado e está disponível no site do CEDCA. 1.1.2- Protocolo nº 14.174.733-9 - Quanto ao questionamento sobre a capacitação de trabalhadores dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos, a Coordenação de Proteção Social Especial, respondeu através da Informação Técnica nº326/2016/CPSE, que está prevista para o período de setembro a novembro de 2016, uma capacitação para os 202 municípios que tem o serviço de acolhimento institucional e/ou familiar, dividida em 20 macrorregiões, com turmas de no máximo 50 participantes e carga horária de 24 horas, também descrevem o conteúdo a ser abordado e ressaltam que o recurso para execução da mesma é oriundo do FIA, conforme aprovação deste Conselho, salientam ainda que o processo está em fase de licitação. **Parecer da Câmara:** 1.1.1. Sugerem disponibilizar no site um espaço para consulta pública e colocar em pauta e aberto a comunidade a discussão sobre o Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado na reunião ampliada do Conselho. 1.1.1.2. Propor ao Comitê do Plano Decenal dos Direitos da

Criança e Adolescente do Estado que inclua em seus próximos trabalhos de monitoramento e avaliação consultas e audiências públicas. 1.1.2 – Ciente da previsão da capacitação. **Parecer do CEDCA: 1.1.1 aprovado. 1.1.1.2 aprovado. 1.1.2 – ciente do relato com a informação complementar da CPSE sobre os prazos necessários para conclusão do processo licitatório gerados pela necessidade de adequação do termo de referência.** 1.2- Discussão da organização da Política da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente (pauta permanente). Não tiveram mais retornos sobre os municípios que ainda não responderam sobre a estruturação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no município. O **Conselheiro Alann** informa que a CPCA não teve tempo hábil para concluir a tabulação das informações sobre a estrutura da política dos direitos da criança e do adolescente no município e sobre a educação infantil. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. 1.3- Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente). A Srª Aline Damas da Secretaria Estadual de Comunicação Social – SECS, juntamente com a Srª Renata Mendes e o Sr Rodolfo Amaral, representantes da empresa CCZ Comunicação, compareceram a Câmara apresentar a Campanha Viva a Família. Ressaltam que a campanha valoriza a importância da convivência familiar na vida da criança e do adolescente, abordando os diferentes tipos de família existentes na sociedade atual. O conceito da Campanha resume o objetivo de toda a comunicação: "Não importa como é sua família, mas o amor que existe nela". A mesma tem previsão de ser lançada no dia 09 de outubro, com veiculação na TV, no lançamento com duração de 1 minuto e posteriormente as chamadas com duração de 30 segundos, será veiculada aproximadamente por 15 dias, mídia exterior, impressa – 150.000 cartazes e 150.000 folders e on-line. **Parecer da Câmara:** Ciente da apresentação, aguardar para a próxima reunião a proposta da distribuição do material impresso, pela Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE. **Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da câmara.** 1.4- Protocolado sob nº 14.235.818-2 – Of. nº 092/2016 – Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas – Projeto "Cirurgia Fetal do Hospital de Clínicas – Inovação via SUS no Sul do Brasil". A Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas, apresentou o Projeto "Cirurgia Fetal do Hospital de Clínicas – Inovação via SUS no Sul do Brasil", que visa a implantação de um serviço de alta complexidade, sendo que nenhum hospital do sul do Brasil realiza o serviço sob a cobertura do SUS, por falta de equipamentos e profissionais especializados. Ressaltam que o Hospital de Clínicas atendem em média 2.000 gestantes ano, bem como, identificam cerca de 150 casos por ano que precisam deste serviço e não tem atendimento em nenhum hospital do Paraná pelo SUS. Solicitam o montante de R\$ 999.007,22, sendo R\$ 942.231,31 para a aquisição de equipamentos, R\$ 48.375,92 materiais de consumo para a realização de cirurgias intrauterinas e R\$ 8.400,00 serviço de terceiro para a realização de exames. Destacam que este serviço comprovadamente traz uma redução na morbi-mortalidade para os fetos com má formação congênita, salientam ainda que o Hospital de Clínicas do Paraná tem espaço físico para instalação dos equipamentos, bem como, profissionais especializados para a realização das referidas cirurgias. O projeto foi apreciado pelo Escritório Regional da SEDS, que manifestou-se favorável diante da especificidade do projeto e encaminhou para análise deste Conselho. Estiveram presentes na Câmara a Srª Camila Girard Fachin, médica pediatra do HC, ressaltando que aproximadamente existem 5 equipes no país que desenvolvem as cirurgias intrauterina, no HC a equipe já realizou 3 cirurgias fetais como pioneirismo, utilizando equipamentos emprestados e recursos pessoais da própria equipe, as quais foram realizadas com sucesso. As cirurgias reduzem casos de morte fetal ou reduzem as sequelas graves. Apresentam uma previsão de atendimento de 120 casos oriundos da região sul do país, no período de 12 meses, paralelamente estarão definindo com a SESA o fluxo do encaminhamento dos pacientes, bem como, implantar a medicina televisiva, onde poderão em conjunto com médicos dos municípios estudar alguns casos. A Srª Rosana Fachin, desembargadora do TJ/PR, diz que o TJ tem projetos para aproximar a justiça da população e desenvolver projetos para o atendimento dos mesmos, assim, ressaltar a importância deste projeto para as crianças paranaenses. **Parecer da Câmara:** Aprovado o mérito do Projeto e encaminhar para discussão na Câmara do FIA. **Parecer do CEDCA: idem item 26 câmara do FIA.** 1.5- Protocolado sob nº 14.233.503-4 – Of. nº 524/2016 – GAB – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – aquisição de equipamentos para o Hospital Maternidade Vítor Ferreira do Amaral. O Hospital de Clínicas solicita através do Ofício nº524/2016 aquisição de 6 camas para parto hospitalar e alojamento conjunto, qual evita a transferência da parturiente entre o quarto e a sala de parto, promovendo maior conforto, a reforma e recuperação do telhado e aquisição de 2 elevadores para a prédio da maternidade Vítor Ferreira do Amaral, ressaltam que a maternidade atende 2.000 clientes por mês, entre estes tem 30 recém nascidos internados por baixo peso e 320 partos, sendo todos os atendimentos custeados pelo SUS. Encaminham um projeto somente para aquisição dos elevadores, esclarecendo que o prédio tem 2 pavimentos e a instalação dos mesmos irá fornecer conforto e segurança aos pacientes, apresentando um orçamento de R\$ 272.188,02. Destacam que o projeto apresentado não atende as normativas estabelecidas na Deliberação nº15/2008/CEDCA. **Parecer da Câmara:** Em diligência para melhor especificação do projeto, devendo estar em conformidade com a Deliberação nº015/2008, com a sugestão de encaminhamento para o Banco de Projetos do FIA, considerando que não há linha de cofinanciamento para a ação proposta. **Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da câmara.** 1.6- Protocolado sob nº 14.247.230-9 – Casa Lar do Município de Coronel Domingos Soares. A secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Coronel Domingos Soares enviou e-mail solicitando orientação quanto a situação apresentada, de transferências frequente via judicial de crianças e adolescentes do município de Palmas para a Casa Lar dessa municipalidade, porém destaca que o município não tem convênio, não recebendo recursos para o atendimento dessas crianças e adolescentes e que não tem opção de aceitar ou não as transferências, diante disso, pergunta se

está prática é legal. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o questionamento para a Corregedoria do TJ para apuração da conduta do magistrado e reposta a este Conselho. A SE/CEDCA enviar resposta a Secretaria Executiva do CMDCA do município de Coronel Domingues Soares que o questionamento foi encaminhado para a Corregedoria do TJ. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Encaminhar cópia do questionamento ao CONSUJ.** 1.7- Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselheiro Allan, informa que 119 municípios protocolaram algum documento relacionado ao Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que 26 destes, posterior ao prazo de 31 de julho de 2016, estipulado na Deliberação nº 054/2015/CEDCA. Destaca que dos documentos apresentados, 57 foram analisados e desses apenas 2 municípios cumpriram com todos os requisitos definidos para a elaboração do Plano e somente 37 destes apresentam plano de ação, o restante nem este item primordial apresentaram. **Parecer da Câmara:** Deliberar a prorrogação do prazo para o dia 03 de dezembro de 2016, em conformidade com o prazo estabelecido pelo CONANDA, para os municípios apresentarem o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao CEDCA. Encaminhar os processos referentes aos planos à CPCA para elaboração de proposta de deliberação com relação aos efeitos do não cumprimento da deliberação após o prazo de apresentação dos Planos Decenais Municipais. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Relação dos municípios que apresentaram o PDMCA fora do Prazo estabelecido – com aprovação CMDCA.** 1. **Protocolo nº 14.226.037-9 Município: Almirante Tamandaré.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 12/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano já está aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 2. **Protocolo nº 14.224.654-6 Município: Antonina.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 25/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 3. **Protocolo: 14.242.266-2. Município: Salgado Filho.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 31/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 4. **Protocolo: 14.242.210-7. Município: Morretes.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 25/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 5. **Protocolo: 14.206.101-5. Município: Leopoldina.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 05/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 6. **Protocolo: 14.242.257-3 Município: Ampére.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 31/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 7. **Protocolo: 14.242.293-0 Município: Bom Jesus do Sul.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 31/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 8. **Protocolo: 14.235.315-6. Município: Nova Tebas.** **Resumo:** O Plano decenal do município foi encaminhado dia 26/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 9. **Protocolo: 14.242.280-8. Município: Flor da Serra do Sul.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 31/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Plano foi aprovado pelo CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. **Relação dos municípios que apresentaram PDMCA fora do prazo – sem manifestação do CMDCA.** 10. **Protocolo nº 14.216.333-0 Município: Congonhinhas.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 25/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 11. **Protocolo: 14.202.804-2 Município: Nova Fátima.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 03/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este

Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 12. **Protocolo: 14.235.336-9 Município: Ventania.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 25/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 13. **Protocolo: 14.227.311-0 Município: Imbaú.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 17/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 14. **Protocolo: 14.202.226-5 Município: Santa Mariana.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 03/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 15. **Protocolo: 14.235.456-0 Município: Centenário do Sul.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 30/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 16. **Protocolo: 14.237.9384 Município: Ivaté.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 29/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 17. **Protocolo: 14.227.437-0 Município: Balsa Nova.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 22/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 18. **Protocolo: 14.215.330-0. Município: Lunardelli.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 11/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 19. **Protocolo: 14.226.071-9. Município: Quitandinha.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 25/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 20. **Protocolo: 14.210.072-0. Município: Quatiguá.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 08/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 21. **Protocolo: 14.204.607-5. Município: Tomazina.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 03/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 22. **Protocolo: 14.202.041-6. Município: Curiúva.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 03/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 23. **Protocolo: 14.204.635-0 Município: Barra do Jacaré.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 03/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. 24. **Protocolo: 14.206.576-2 Município: Conselheiro Mairinck.** O Plano Decenal do município foi encaminhado dia 04/08/2016, ou seja, fora do prazo estipulado por este Conselho, de 31/07/2016. O Município não apresentou nenhuma manifestação do CMDCA. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS solicitou manifestação deste Conselho quanto à intempestividade do município, na apresentação do Plano Decenal, para posterior análise de apresentação dos itens mínimos. **Parecer da Câmara:**

Retornar os protocolados acima para a CPCA para análise dos requisitos mínimos dos Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a prorrogação de prazo deliberada para apresentação dos mesmos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 25. Protocolo: 14.190.978-9 Município: Realeza. O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes como: o Plano de Ação, ou seja, não apresentou nenhum planejamento que ordenasse objetivos, ações, metas, prazo de execução, monitoramento, etc. Não possui também um cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que são essenciais para efetivação do plano decenal. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia da Resolução de publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA. Parecer da Câmara: Documento apresentado não se caracteriza como um plano decenal, pela falta de requisitos essenciais, portanto está Câmara não reconhece a apresentação do plano dessa municipalidade. Oficiar o município e o CMDCA que o documento apresentado não foi aceito devido a falta de requisitos mínimos do Plano, conforme informação técnica anexa, visando a rediscussão do plano no âmbito municipal. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 26. Protocolo: 14.195.697-3. Município: Jundiá do Sul. O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. No plano de ação, não foi indicado a fonte de recurso para o alcance das metas. Além disso, o plano deve ser aprovado até o dia 03/12/2016, conforme orientado à Resolução nº 171/2014 do CONANDA e posteriormente encaminhado a cópia da publicação pelo CMDCA ao CEDCA, para conhecimento. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 27. Protocolo: 14.148.065-0. Município: Esperança Nova. O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. O marco situacional, não apresenta qualquer conteúdo apesar do título na fl. 78, apesar da indicação de várias áreas de diagnóstico, não apresentam qualquer dado ou indicador social. No plano de ação, não foi indicado a fonte de recurso para o alcance das metas. Não possui também um cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que são essenciais para efetivação do plano decenal. Além disso, o plano deve ser aprovado até o dia 03/12/2016, conforme orientado à Resolução nº 171/2014 do CONANDA e posteriormente seja encaminhado a cópia da publicação pelo CMDCA ao CEDCA, para conhecimento. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 28. Protocolo: 14.215.175-8 Município: Marilena O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. O marco situacional, não apresenta qualquer conteúdo apesar da indicação de várias áreas de diagnóstico, não apresentam qualquer dado ou indicador social. No plano de ação, não foi indicado a fonte de recurso para o alcance das metas. Não possui também um cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que são essenciais para efetivação do plano decenal. Além disso, o plano deve ser aprovado até o dia 03/12/2016, conforme orientado à Resolução nº 171/2014 do CONANDA e posteriormente encaminhado a cópia da publicação pelo CMDCA ao CEDCA, para conhecimento. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 29. Protocolo: 14.205.412-4 Município: Palmital O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. Não consta um capítulo referente ao marco legal. No plano de ação não há a indicação pontual da fonte de recurso para o alcance das metas, do acompanhamento, monitoramento e avaliação, que são essenciais para efetivação do plano decenal. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia após a publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA para conhecimento. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 30. Protocolo: 14.191.011-6 Município: Nova Esperança do Sudoeste. O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. Não consta um capítulo referente ao marco legal. No plano de ação não há a indicação de metas, indicadores e fonte de recurso para o alcance das metas que são essenciais para efetivação do plano decenal. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do**

exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia após a publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA para conhecimento. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 31. Protocolo: 14.196.717-7 Município: Ortigueira O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. No plano de ação não há a indicação pontual da fonte de recurso para o alcance das metas. Além de não possuir cronograma de acompanhamento, monitoramento e avaliação, que são essenciais para efetivação do plano decenal. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia após a publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA para conhecimento. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 32. Protocolo: 14.191.036-1 Município: Salto do Lontra O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. No plano de ação não há a indicação pontual da fonte de recurso para o alcance das metas. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia após a publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA para conhecimento. Parecer da Câmara: Apresentado. Oficiar o município e o CMDCA, encaminhando a informação técnica á título de recomendação para rediscussão do plano no âmbito municipal, bem como, solicitando o envio da publicação da aprovação do plano no CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 33. Protocolo: 14.202.569-8. Município: São Jerônimo da Serra O Plano Decenal do município foi encaminhado dentro do prazo estabelecido. Porém alguns elementos estão ausentes. O Marco Legal, os Princípios e Eixos norteadores, o Plano de Ação e ainda, o Cronograma de Acompanhamento Monitoramento e Avaliação. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente -CPCA/SEDS manifestou-se expondo que não atenderam aos requisitos mínimos. Diante do exposto sugerem análise e demais providências necessárias por este Conselho. Sugere-se ainda que seja encaminhado cópia após a publicação do Plano Decenal pelo CMDCA ao CEDCA para conhecimento. Parecer da Câmara: Documento apresentado não se caracteriza como um plano decenal, pela falta de requisitos essenciais e portanto não pode ser aceito da forma que foi apresentado ao CEDCA. Oficiar o município e o CMDCA que o documento apresentado não foi aceito devido a falta de requisitos mínimos do Plano, conforme informação técnica anexa, visando a rediscussão do plano no âmbito municipal. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 34. Protocolo: 14.205.541-4 Município: Ariranha do Ivaí O município encaminhou informação dentro do prazo estabelecido, porém, não apresentou o Plano Decenal, apenas ofícios a diferentes setores e órgãos, o decreto de nomeação da Comissão para elaboração do Plano e cronograma das reuniões da referida Comissão. Parecer da Câmara: Plano não apresentado. Oficiar o município e o CMDCA que o plano não foi apresentado e deverão encaminhar conforme informação técnica anexa, visando o cumprimento das diretrizes nacionais da política. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.8- Protocolado sob nº 14.256.836-5 - UEL - Projeto Natação para Todos. A Universidade Estadual de Londrina encaminha o Projeto "Natação para Todos" que tem como objetivo ofertar aulas de natação para crianças e adolescentes com deficiência da comunidade, na faixa etária entre 3 a 16 anos, sendo deficiência sensorial, intelectual, motora e múltipla, visando a inclusão social, o ganho de autonomia, bem como, proporcionar aos estudantes de educação física conhecimento e vivências práticas sobre a natação aplicada à crianças e adolescentes com diferentes tipos de deficiências. Apresentam como meta o atendimento de 50 crianças, com aulas 1 vez na semana e no máximo 20 alunos por turma, estando previsto 3 turmas, pelo período de 24 meses. Além disso, descrevem na justificativa que oferecerão para as mães oficinas de arteterapia, para isso solicitam o plano de aplicação itens de maquiagem e pedagógicos. O valor solicitado é de R\$ 187.380,00 para aquisição de equipamentos e brinquedos para a piscina, acessórios para natação (roupa, touca e óculos) fraldas de piscina e fraldas descartáveis, leite em pó especial, equipamentos de informática e multimídia, materiais pedagógicos e pagamento de bolsa para estagiários. A Superintendência de Garantia de Direitos /SEDS encaminha para análise e deliberação, tendo em vista que o mesmo foi apresentado a este Conselho na reunião ordinária do mês de agosto. Parecer da Câmara: Aprovado o mérito do projeto, condicionando as adequações indicadas posteriormente a análise técnica do mesmo. Em diligência para análise técnica da área de competência. Parecer do CEDCA: item 27 do FIA. 1.9- ATPI/SEDS - Informe sobre o Estudo sobre Custos dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - em andamento. Marley Deschamps e Sérgio Ignácio. A Srª Carmem Zadra da Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE/SEDS, contextualiza que na área da Assistência Social não tem um estudo sobre o custo dos serviços ofertados e os municípios ou OSC que ofertam os serviços de alta complexidade afirmam que os recursos repassados para cofinanciamento não é suficiente para oferta dos mesmos. Estes tem cofinanciamento federal e estadual, diante disso, ressalta a importância de estudo sobre os custos dos serviços de alta complexidade, para crianças e adolescentes que demandam

atendimento especializado. As Sr^{as} Marley Deschamps e Ticyana da Assessoria Técnica de Planejamento e Informação – ATP/SEDS, apresentaram o estudo que estão desenvolvendo para identificar o custo do serviço, onde primeiro identificaram o público de crianças e adolescente em acolhimento, unidades de oferta do serviço e parâmetros mínimos para oferta. Selecionaram instituições de acolhimento considerando o porte, localização, apresentação de todos os parâmetros mínimos e outras especificidades, posteriormente contataram as instituições esclarecendo o objetivo do estudo e sanando as dúvidas sobre o questionário elaborado, as mesmas ficaram de retornar os questionários para embasar o estudo. **Parecer da Câmara:** Ciente e pautar para a próxima reunião a apresentação do estudo na pauta permanente da Convivência Familiar e Comunitária desta Câmara.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 1.10- Protocolado sob nº 14.122.936-2 – Seminário de Aprendizagem: desafios e possibilidades no cenário social. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CP/CA/SEDS reapresentou o projeto do Seminário de Aprendizagem: desafios e possibilidades no cenário social, incluindo as sugestões deste Conselho, o mesmo ficando previsto para execução em etapas regionais, nas 22 regionais da SEDS, com previsão entre os meses de fevereiro e março, em execução até 2 dias sem despesas, com apoio dos Escritórios Regionais da SEDS e parceiros. E um encontro estadual com previsão para realização no mês de abril de 2017, com aproximadamente 300 participantes, carga horária de 16 horas. Além disso, o evento será transmitido via web conferência utilizando-se o sistema da Celear. Quanto ao custo com as diárias e traslados, segundo informação da Diretoria Geral da SEDS será possível custear as passagens aos servidores e conselheiros estaduais via central de viagem – Decreto nº 446/2015, para os representantes municipais, entidades sem fins lucrativos e adolescentes, por meio da modalidade “comunidade” prevista na central de viagem. A hospedagem e alimentação deverá estar prevista no termo de referência, para a contratação da empresa para garantir a estrutura e logística do evento. Quanto aos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria as despesas deveriam ser custeadas por aqueles órgãos e os empresários, não foi vislumbrado possibilidade legal de pagamento das despesas. **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara.

● **Câmara de Orçamento – Relator: Fábio Henrique dos Santos (SEFA)** 4.1- Estudo do orçamento do Estado para os anos futuros (crianças e adolescentes) – participação da OAB e MP – pauta permanente. **Parecer da Câmara:** Ciência da apresentação do GT OCA, Aprovação da metodologia apresentada pelo GT OCA para subsidiar o estudo do orçamento do Estado para os anos futuros (crianças e adolescentes), Proposta de encaminhamento às Câmaras de Capacitação, Mobilização e Articulação, bem como Gerenciamento do FIA, para realização de Capacitação para Planejamento Orçamentário – OCA. **Parecer do CEDCA: ciente, retornar a câmara para que possa ser apresentado com a participação do MP e OAB/PR. Sendo solicitado que se verifique nesta oportunidade sobre a permanência do tema como pauta permanente.** 4.2- ABEC – GT OCA, **Parecer da Câmara:** Ciência da apresentação do GT OCA. Aprovação da metodologia apresentada pelo GT OCA para subsidiar o estudo do orçamento do Estado para os anos futuros (crianças e adolescentes). Proposta de encaminhamento às Câmaras de Capacitação, Mobilização e Articulação, bem como Gerenciamento do FIA, para realização de Capacitação para Planejamento Orçamentário – OCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** ● **Câmara Setorial de Garantia de Direitos – Relatora: Conselheira Iolanda Maria Novadzki – (SESA).** 2.1- Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (pauta permanente). **Resumo:** 1. Em 13 de setembro de 2016 ocorreu a Oficina de Disseminação do Plano Nacional de Enfrentamento às Violências sexuais. Neste evento ficou evidente a importância de se fortalecer as ações de enfrentamento às violências sexuais, porém houve pouco direcionamento do Comitê Nacional para tanto. Uma das ações que está sendo implantada no Estado do Paraná é o Depoimento Especial pelo Tribunal de Justiça, em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e SESP, ocasião em que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica para a sua efetivação. O Depoimento Especial será utilizado nos casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de crime. Também institui-se os parâmetros para procedimentos relativos à perícia ou escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. 2. O Fórum DCA encaminha o Ofício de nº 027/2016 ao CEDCA registrando que enviou o Ofício 26/2016, destacando as ações executadas após a extinção da Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, bem como, as temáticas “invisíveis” que estavam em discussão naquele espaço, especificamente para atender à solicitação feita por este Conselho por meio do Ofício 247/2016. **Parecer da Câmara:** 1. Sugere-se que o CEDCA delibere ações para o fortalecimento do enfrentamento das violências sexuais, como por exemplo, inserir os profissionais da psicologia e do serviço social nos NUCRIAS e demais ações. Também sugere-se que seja encaminhado o Termo de Cooperação Técnica e os parâmetros relativos ao Depoimento Especial para conhecimento dos Conselheiros do CEDCA. 2. Encaminhe-se o material encaminhado pelo Fórum DCA, por meio do Ofício 26/2016, para análise desta Câmara. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.2- Estratégias para o fortalecimento das ações do CEDCA referente a redução da maioridade penal. **Resumo:** Em plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 19/08/2016, ficou deliberado que o debate acerca do tema da redução da maioridade penal seria melhor aprofundado nas reuniões desta Câmara, para que fosse elaborada uma proposta mais objetiva a ser apresentada para o CEDCA. Acordou-se também que a conselheira Maisa faria contato com a advogada Camila Fronza de Camargo e com a Câmara de Garantias visando a elaboração de carta aberta pelo CEDCA/PR referente ao tema supracitado. Após a finalização da redação deste documento, a Câmara de Garantia de

Direitos deverá compartilhá-lo com os demais conselheiros na plenária, para posterior envio ao Senado. A minuta do citado documento foi discutida na presente reunião desta Câmara de Garantia de Direitos. **Parecer da Câmara:** Sugere algumas correções no texto, a saber: no quinto parágrafo retirar a expressão “rácio”, deixando-se apenas a frase “última forma de intervenção estatal”, afim de deixar mais claro o texto e no décimo parágrafo substituir o texto “de forma frontalmente oposta à privação de liberdade (...)” por “O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo estabelece que a medida de internação deve ser o último recurso, priorizando-se as medidas socioeducativas em meio aberto, exceto quando se trata de ato infracional envolvendo grave ameaça ou violência contra pessoa, conforme disposto no Art. 49 da citada Lei”.

Parecer do CEDCA: Retornar para a câmara para que traga na reunião de outubro a proposta de versão final do documento para a aprovação do CEDCA. Solicita que a câmara observe ao mencionar o Art. 49 da Lei do SINASE que se refira expressamente ao inciso 2º observando esta orientação para outras menções de Leis que possam ocorrer. 2.3- Protocolado sob nº 14.091.709-5 – Instrumento para monitoramento e avaliação dos CENSEs e Semiliberdade. **Resumo:** A partir da aprovação de inscrição dos Programas de Atendimento do Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade do Estado do Paraná, esta Câmara, em 18/08/2016, solicitou o prazo de um mês para elaboração e entrega de documento orientativo para subsidiar os CMDCA na realização de fiscalização dos CENSEs. Solicitou ainda que o DEASE/SEJU encaminhe o modelo criado pelo órgão para monitoramento e avaliação dos CENSEs e Semiliberdades, o qual servirá de base para a construção do documento direcionado aos CMDCA. Por meio do Ofício 070/2016, elaborado pelo DEASE/SEJU em 30 de agosto de 2016, o referido Departamento encaminha o modelo de instrumento para monitoramento e avaliação das unidades de atendimento socioeducativo. **Parecer da Câmara:** O instrumental elaborado pelo DEASE/SEJU é abrangente e conciso, sendo aprovado integralmente por esta Câmara. Sugere-se que o mesmo seja encaminhado aos CMDCA com um ofício explicando a finalidade do instrumental e destacando que este é um modelo proposto pela CEDCA - PR e DEASE/SEJU. **Parecer do CEDCA: Ciente da informação, solicitar ao DEASE/SEJU que reúna comissão composta por representantes do departamento, do MP – Dra. Danielle, OAB/PR – Dra. Maria Christina e a participação das conselheiras Débora, Ana Claudia, Edna e Rafaela para que em conjunto possam apresentar a proposta de modelo adequado aos debates do CEDCA. O documento deverá ser finalizado e encaminhado aos conselheiros até 10 dias prévios a reunião de outubro e apresentado na plenária para aprovação final.** 2.4- SDH-CONANDA – Consulta Pública do CONANDA para Resolução sobre Povos e Comunidades Tradicionais. **Resumo:** Por meio de Ofício Circular de nº 334/2016/SEI/CONANDA/SNP/DC/SDH, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA realiza consulta pública e solicita contribuição dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a construção da Resolução sobre os Povos e Comunidades Tradicionais, a qual é um desdobramento da moção de apoio definida na X Conferência Nacional da Criança e do Adolescente, que ocorreu em abril de 2016. **Parecer da Câmara:** O texto da Nova Resolução proposta pelo CONANDA contempla a importância do respeito à cultura das Comunidades Tradicionais, desde que esta não se configure como uma violação de direitos. Apesar do exposto, as políticas públicas setoriais na execução de suas ações têm dificuldades para enfrentar às situações de violação de direitos a que estão submetidas crianças e adolescentes pertencentes às comunidades tradicionais. Neste sentido, a presente Câmara sugere que o CONANDA crie espaços de debate, como por exemplo, Fóruns para discutir a implantação e implementação das diretrizes contidas na minuta de Resolução ora apresentada. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.5- Protocolado sob nº 14.125.326-3 – Of. nº 139/2016 – MP Curitiba – visita ao Centro de Socioeducação de Curitiba. **Resumo:** A partir da solicitação do Ministério Público – 3ª Promotoria de Justiça atuante junto à 49ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Adolescentes em Conflito com a Lei, para que o CEDCA/PR realizasse visita de inspeção ao Centro de Socioeducação de Curitiba, esta Câmara sugeriu a criação de uma Comissão de Visitas para as Unidades. A sugestão foi aprovada em plenária do Conselho, sendo que, ficaram designadas na representação governamental as Conselheiras Ana Cláudia Machado e Rafaela Lupion; e representação da sociedade civil, Conselheiras Débora e Edina. A visita ocorreu em 15 de agosto de 2016. Juntou-se no protocolo o instrumental de monitoramento e avaliação das unidades de atendimento socioeducativo (fls. 9 a 16). No item XI denominado “Avaliação feita pelos conselheiros sobre as condições gerais do estabelecimento”, a maior parte dos itens avaliados foram considerados bons, sendo considerado regular e ruim as instalações dos alojamentos (iluminação e ventilação). Nas considerações finais do citado instrumental foi apontado que na ocasião da visita os chinelos dos adolescentes estavam para fora dos alojamentos e que o item 10 não foi preenchido, que se referia a profissionalização. O diretor do CENSE esclareceu que os chinelos estavam para fora dos alojamentos, a fim de evitar agressões entre os adolescentes, conforme já havia ocorrido em momento anterior. O Diretor adjunto do DEASE/SEJU esclarece que não há qualificação profissional nos CENSES de Internação Provisória, considerando que a internação perdura no máximo até 45 dias. **Parecer da Câmara:** Ciente das informações levantadas na ocasião da visita. Sugere-se que a Comissão que realizou a visita elabore um relatório complementar ao instrumento de monitoramento e avaliação, para que este seja encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça, conjuntamente com a cópia do instrumental preenchido na ocorrência da visita. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara observando que o encaminhamento do instrumental já aprovado seja feito na semana do dia 26/09/2016 e que o relatório seja encaminhado tão logo aprovado pelo CEDCA na reunião de outubro. Retornar a câmara para que apresente uma proposta de cronograma continuado de acompanhamento e fiscalização**

das Unidades, bem como que apresente uma proposta referente ao acompanhamento e fortalecimentos de ações das medidas Sócio educativa em meio aberto. 2.6- Protocolado sob nº 14.247.063-2 – Denúncia de violência contra criança – Fale com o CEDCA. **Resumo:** O protocolado de nº 14.247.063-2 trata de uma denúncia, encaminhada ao e-mail do CEDCA, na qual o Sr. R., residente em Almirante Tamandaré, relata situação de violência contra seu filho, que reside com a mãe no Estado de Santa Catarina. A denúncia refere-se a um caso de abuso sexual por parte de um primo materno (9 anos), alienação parental, violência física e psicológica praticada pela mãe e padrasto, sendo o padrasto Conselheiro Tutelar de Garuva, contra uma criança de oito anos de idade. O denunciante encaminhou cópias de ação de guarda que tramitam no município de Garuva - SC, residência da criança, sendo que a última movimentação anexada data de agosto de 2015. É solicitado apoio do CEDCA para que a guarda seja retirada da mãe, considerando que o pai R. realizou a denúncia da violência sexual no Conselho Tutelar de Garuva, que não fez a investigação devida por o padrasto da criança compor o referido Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o protocolado ao CMDCA e MP de Garuva, para apurar as denúncias em relação à atuação do Conselho Tutelar. Sugere-se que o denunciante seja informado dos encaminhamentos tomados pelo CEDCA-PR, esclarecendo a ele que não compete ao CEDCA interferir na decisão de guarda estabelecida pelo Poder Judiciário local. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.7- Protocolado sob nº 14.229.086-3 – Of. nº 2016018689 – Conselho Tutelar de Curitiba – Regional Cajuru – estrutura física da sede. **Resumo:** Encaminhamento de Ofício de nº 2016/018689 do Conselho Tutelar de Curitiba – Regional Cajuru, no qual é relatada situação de escassez de recursos e dificuldades enfrentadas por este Conselho. O protocolado traz em anexo alguns ofícios os quais solicitam recursos e instrumentos de trabalho, relatam a falta de funcionamento do sistema SIPIA WEB, o que vem causando atrasos nos encaminhamentos do Conselho. **Parecer da Câmara:** Ciente dos fatos narrados pelo Conselho Tutelar de Curitiba. Considerando que o CEDCA já tem deliberado recurso para fortalecer as estruturas dos Conselhos Tutelares e para capacitação e que é atribuição da Gestão Municipal, conforme o ECA, manter a estrutura dos Conselhos Tutelares, sugere-se que o protocolado seja encaminhado ao COMTIBA. Em relação ao SIPIA CT WEB, por ser um Sistema de Informação Federal, sugerimos que o citado Conselho encaminhe a SDH os problemas que vem encontrando com o citado Sistema. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara solicitando que na manifestação do CEDCA se reforce a preocupação deste conselho sobre as adequações de funcionamento do SIPIA instrumento fundamental para atuação do conselheiro tutelar.** 2.8- Protocolado sob nº 14.247.218-0 – inscrição de programa/entidade no CMDCA. **Resumo:** O protocolado de nº 14.247.218-0 trata de e-mail enviado ao CEDCA/PR o qual solicita informações referentes a inscrição de programa ou entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando que a entidade atende pessoas com deficiência de diversas idades e que desenvolve um projeto específico para crianças. **Parecer da Câmara:** Sugere-se que seja informado ao solicitante que a entidade deverá ser inscrita no CMDCA, bem como, o Programa que desenvolve com crianças. Destaca-se a importância da entidade estar inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social e no da Pessoa com Deficiência, caso o município possua. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.9- Protocolado sob nº 14.246.698-8 – Inscrição da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – Corbélia. **Resumo:** O protocolado de nº 14.246.698-8 traz em anexo um e-mail, no qual o CMDCA do município de Corbélia solicita informações referentes a um pedido de inscrição recebido pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI. A entidade tem sede em Brasília/DF sem sede ou polo no município. A inserção será de um adolescente na Caixa Econômica Federal, na qual o curso que o adolescente terá que fazer será a distância. A entidade acusa o CMDCA de estar dificultando seu trabalho no município por ainda não ter realizado a inscrição. Porém o CMDCA explica que a situação entrou em pauta e está em análise. A presidente do Conselho Municipal foi procurada pelo Ministério do Trabalho por conta do ocorrido. Face ao exposto, o CMDCA pede orientações sobre os trâmites necessários e demais informações. **Parecer da Câmara:** Encaminhar para análise técnica da CPCA/SEDS, considerando que a citada Coordenação desenvolve ações voltadas à aprendizagem, com o intuito de avaliar a real necessidade de registro da RENAPSI no CMDCA de Corbélia. **Parecer do CEDCA: Ciente da informação, encaminhar aos CMDCA o guia para os CMDCA'S a respeito da resolução 164/2014 do CONANDA sobre os requisitos para inscrição das entidades e programa de aprendizagem nos conselhos, orientando que cabe ao CMDCA observar que as organizações que atendam a estes requisitos e outros que possam fazer parte das normativas locais poderão requerer e ter concedida sua inscrição.** 2.10- Protocolado sob nº 14.246.650-3 – Composição do Conselho Tutelar de Alto Paraná. **Resumo:** O protocolado de nº 14.246.650-3 refere-se a um e-mail encaminhado ao CEDCA/PR, no qual o Conselho Tutelar de Alto Paraná solicita informações acerca da composição do Conselho Tutelar. A denunciante relata que na última eleição (gestão 2016 – 2019) foram eleitos os 5 conselheiros efetivos e apenas 1 suplente, a qual já se encontra atuando, pois uma conselheira licenciou-se para concorrer como candidata a vereadora do município. De acordo com recomendações do Ministério Público é urgente a regulamentação da suplência, e sendo assim, no dia 10 de setembro houve seleção suplementar. A dúvida é quanto a classificação da conselheira suplente, se por ventura a conselheira candidata a vereadora não se eleja, retornando ao seu cargo. **Parecer da Câmara:** Encaminhar resposta a demandante esclarecendo que com o retorno da Conselheira Tutelar Titular que se afastou pela candidatura, a atual titular, volta a ser a primeira suplente. Caso a conselheira tutelar seja eleita, a suplente assume a vaga como titular. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.11- Protocolado sob nº

14.241.163-6 – Of. nº 947/2016 – Poder Judiciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – vigência do convênio firmado com a UEL para realização de exames de DNA. **Resumo:** No protocolado de nº 14.241.163-6, o Poder Judiciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Foro Regional de Colombo – Secretaria de Família e Sucessões, por meio do Ofício de nº 947/2016, solicita instruções acerca da vigência do convênio firmado com a Universidade Estadual de Londrina – UEL para realização de exames de DNA e se há possibilidade de realizá-los com as partes: infante, avó e tia paterna, bem como, em qual local a coleta ocorreria, considerando que as partes residem em Colombo. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o protocolado para parecer da CPCA/SEDS, tendo em vista ser essa Coordenação a responsável por tratar da viabilização dos exames de DNA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.12- Protocolado sob nº 14.249.075-7 – Eleição de Conselheiro Tutelar. **Resumo:** Por meio do protocolado de nº 14.249.075-7, M. realiza um protesto referente às eleições para o Conselho Tutelar. Ela expõe que os candidatos não poderiam ter vínculo político e o voto deveria, com urgência, ser obrigatório, devido à relevância da função exercida. **Parecer da Câmara:** Encaminhar a solicitante que os critérios para o processo de eleições do Conselho Tutelar estão previstos no ECA e na Resolução 170 do CONANDA, não sendo atribuição do CEDCA legislar sobre os critérios para as eleições. Sugere-se que a solicitante encaminhe suas propostas para os Deputados Federais. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.13- Guarda Mirim de Foz do Iguaçu - Lei Estadual da Aprendizagem Socioeducacional. **Resumo:** Trata de e-mail encaminhado ao CEDCA/PR, no qual a Guarda Mirim de Foz do Iguaçu solicita que a unidade/técnico que esteja acompanhando a reformulação/adaptação/processo da Lei Estadual da Aprendizagem da Socioeducação apresente um panorama de como está este tema, tendo em vista, que o CEDCA há um tempo não recebe informações sobre este processo. Como o DEASE/SEJU tomou conhecimento da solicitação em 19/09/2016, o citado Departamento não teve tempo hábil para prestar os devidos esclarecimentos. **Parecer da Câmara:** Sugere-se que seja encaminhado ao DEASE/SEJU Ofício solicitando os esclarecimentos demandados pela Guarda Mirim de Foz do Iguaçu e que estes sejam encaminhados para a reunião desta Câmara no mês de outubro de 2016. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.14- Protocolado sob nº 13.644.523-5 – Of. nº 05/2016 – CISVEL – Programa Aprendiz Estadual. **Resumo:** Em plenária, realizada em 18/09/2015, o CEDCA deliberou que fosse encaminhado para a Comissão Intersecretorial de Socioeducação de Cascavel – CISVEL a informação da Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS (fls. 06), a qual informa que foi formado um Grupo de Trabalho com os representantes das Secretarias e Órgãos parceiros do Programa, visando o reordenamento do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente Em situação de Conflito com a Lei. Em resposta, a CISVEL, por meio do Ofício de nº 05/2016, informa que foi realizada análise das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e solicita informações em relação às discussões realizadas no ano de 2015, visando o Reordenamento do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em conflito com a lei e se houve algum avanço em relação à efetivação de tal Programa. **Parecer da Câmara:** Sugere-se que seja encaminhado ao DEASE/SEJU Ofício solicitando os esclarecimentos demandados pela CISVEL e que estes sejam encaminhados para a reunião desta Câmara no mês de outubro de 2016. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.15- Protocolado sob nº 13.756.727-0 – Of. nº 2642/2016 – PROSAU (els) MP de Curitiba – Recomendação Administrativa nº 01/2015. **Resumo:** Trata-se de Ofício 427/2016, que encaminha a Recomendação Conjunta de nº 01/2015, elaborada pelo Ministério Público do Paraná, encaminhada à SEJU, SESA e SESP, com cópia para o CEDCA, que versa sobre a integração de ações direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional, em especial, aqueles que transtornam mental. Foi juntado os pareceres das Secretarias de Estado oficiais (SESA e SEJU), que esclarecem que as ações integradas propostas por esta Recomendação Conjunta, em sua maioria, já haviam sido iniciadas antes do recebimento da citada Recomendação e que as demais ações estão em fase de planejamento e execução, com a participação dos municípios. Conforme deliberado em plenária realizada em 20/05/2016, apresenta-se relatório conclusivo das ações realizadas (fls. 25 – 26), os quais foram respondidos diretamente ao Ministério Público pelas Secretarias de Estado envolvidas, contendo os fluxos estabelecidos pela Recomendação Conjunta. Em reunião desta Câmara realizada em 21/07/16, sugeriu-se o arquivamento deste protocolado, por entender que o tema consiste em monitoramento contínuo da referida política pública, e teve este parecer aprovado pelo CEDCA/PR em 22/07/16. No entanto, o Ministério Público, por meio do Ofício de nº 2642/2016, reitera o contido no Ofício 427/2016 (fls.03 do Protocolado 13.971.551-9, anexado ao 13.756.727-0) e solicita que sejam indicados os pontos em que compreende ainda haver alguma pendência/deficiência na disponibilização de ações e serviços de saúde a adolescentes em conflito com a lei, com transtorno mental. Informa ainda que a reunião solicitada pela SEJU será agendada. **Parecer da Câmara:** Encaminhar os presentes protocolados ao DEASE/SEJU e SESA para complementação das informações solicitadas pela Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.16- Protocolado sob nº 14.263.012-5 – Of. nº 948/2016 – MP Andirá – funcionamento do SIPIA. **Resumo:** Trata-se de Ofício de nº 948/2016 do Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, o qual solicita informações se o Sistema SIPIA está sendo regularmente alimentado pelos Conselheiros Tutelares de Andirá. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o presente protocolo ao setor responsável pelo sistema SIPIA na CPCA para prestar as informações solicitadas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 2.17- Protocolado sob nº 14.134.807-8 – Of. nº 44/2016 - Comissão de Ética do Conselho Tutelar Matriz de Curitiba. **Resumo:** Trata de denúncia realizada contra o Conselho Tutelar de Curitiba – Matriz, especificamente contra uma conselheira. A denunciante relata que, após

o ex marido procurar o Conselho e alegar a ocorrência de maus tratos contra o filho, a conselheira emitiu documentos que afirmavam que a criança estava em acompanhamento e foi solicitado acompanhamento mensal pelo serviço de psicologia do programa "Mãe Curitiba". No entanto, a denunciante afirma que nunca foi informada sobre o acompanhamento psicológico e também não recebeu visitas deste conselho. Face ao exposto, em plenária realizada em 22/07/16, ficou deliberado o encaminhamento da denúncia ao CMDCA solicitando as providências cabíveis. Em ofício de nº 44/2016 (fls. 12), a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar de Curitiba informa que "o processo disciplinar será instaurado pela Comissão de Ética, instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo COMTIBA. **Parecer da Câmara:** Enviar resposta à denunciante esclarecendo que a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar de Curitiba instaurará processo disciplinar para apurar a conduta da conselheira relatada no presente protocolo, processo este que será instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo COMTIBA. Sugere-se, ainda, que, após a resposta à denunciante, o presente protocolo seja arquivado. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.18- Relato sobre a reunião com a Comissão de Ética do Conselho Tutelar de Curitiba. Resumo:** O Presidente do CEDCA esteve presente nesta Câmara e informou que se reuniu com representantes do Comitê de Ética do Conselho Tutelar de Curitiba, com a presença da Dra. Maria Christina da OAB, ocasião em que foram abordados os assuntos sobre os encaminhamentos de denúncias contra Conselheiros Tutelares, bem como, tratou-se sobre os fatos ocorridos na reunião de julho de 2016. Ficou estabelecido na reunião que a Comissão de Ética do Conselho Tutelar de Curitiba encaminharia Ofício solicitando que no caso de denúncias sobre a atuação de Conselheiros Tutelares as mesmas fossem encaminhadas à Comissão de Ética de Curitiba, em atendimento à Legislação Municipal. **Parecer da Câmara:** Ciente e de acordo. **Parecer do CEDCA: Ciente.** De forma ampla, os Conselheiros desencadearam algumas discussões, abordando a situação e condições dos Censos, baseadas em visitas já realizadas. A **Promotora de Justiça, Dra. Danielle C. Tuoto** informou haver uma ação civil pública contra o Estado, com laudos emitidos por médica sanitária, engenheiro da Segurança do Trabalho, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros, com visita de inspeção no Centro de Integração. Informou que a fiscalização deve ser realizada pelo Ministério Público, Judiciário e o Conselho, em visitas que devem constituir regra. A permanência de 45 dias, às vezes se estende até 80. Apontou que deveria ser instituída uma Comissão e o Conselho elaborar relatórios que abrangessem todo o Estado. Apontou que trata-se de uma unidade sócio – educativa, mas a cultura é do sistema penitenciário. Fiscalizar em conjunto, com uma Comissão atuante. **Conselheira Márcia – Sugestão** – escuta dos adolescentes em medida, visando complementar os relatórios. Usando da palavra, o **Conselheiro Renann Ferreira** externou que de 2012 para cá, a Sociedade Civil agendou visitas em sete CENSES. Desde aquela época, foram apontados inúmeros problemas, tais como: caixa d'água de metal, mortes com processos inconcluídos e outros. As coisas acabam se perdendo! Reforçando, a representante da OAB/PR, **Dra. Maria Christina Santos** relatou que a Comissão de Crianças visitou 14 Censos e muitos dados foram levados para a Assembleia Legislativa. O Presidente da OAB só instalou a Comissão da Criança em julho. O relatório deverá ser entregue ao Dr. Noronha e aos setores responsáveis. A morosidade existe, porém os relatórios são elaborados um a um e serão depois remetidos ao Ministério Público. Sabe-se que tais situações negativas vem de longe, não pertencendo à atual gestão. Lembrou o **Conselheiro Renann** que na época foram apresentadas fotos e mais tarde a SEDS expôs outras, já com as melhorias realizadas. Resgatar esse material e apresentar para os Conselheiros (13/09/2012). Avaliando as questões, a **Promotora de Justiça Dra. Luciana Linero** expôs ser necessário pensar nas deliberações sobre medidas em meio aberto, invertendo a lógica, colocar o menor número de adolescentes. Na verdade, os Municípios querem livrar-se dos seus problemas e o Conselho precisa trabalhar os gestores, cobrando os programas de sócio – educação. Segundo a **Conselheira Débora (ABEC)**, o Paraná é considerado modelo no Brasil e assim, deve-se imaginar a situação dos demais Estados. Destacou a **Conselheira Márcia V. Paiva (EPESMEL)** que o Estado tem realizado ações porém, considerando a complexidade da questão, não tem como garantir uma situação exitosa. Em Londrina, depara-se com profissionais angustiados, atuando com pessoal reduzido e com a sede em espaço locado, e a vizinhança vem solicitando constantemente a mudança do local. Pediu a palavra, o **Conselheiro Alex Sandro da Silva (SEJU)** afirmando que diante das colocações, a superlotação tenta-se resolver através da Central de Vagas. Esclareceu que diversas reformas estão sendo levadas a efeito nas Unidades, outras em construção, ampliações em Cascavel e Apucarana. Ao longo dos seus 18 anos de serviço público nessa área, assegurou que quanto mais vagas disponíveis, mais se gera internações. Em 2015 eram 127 vagas para medidas, neste ano são 211, em Piraquara mais 78 vagas. Pela falta de outros recursos, o que se tem é a medida de internação. **•Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação** - 3.1- Reunião ampliada e descentralizada do CEDCA. **Parecer da Câmara:** A reunião descentralizada ocorrerá em Cascavel, nos dias 24 e 25 de novembro de 2016. A Câmara apresenta sugestão de pauta: manhã - 1. Espaço para divulgação de campanhas relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente; 2. Programa Família Acolhedora. Tarde - 1. Marco Regulatório; 2. Repasse Fundo a Fundo; 3. Informes relativos aos editais abertos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Quanto ao item Família Acolhedora convidar o Juiz Sérgio KREUZ para apresentar a experiência de Cascavel. Incluir uma mesa sobre os planos decenais, procedimentos do Estadual e fomento aos municipais. Quanto ao Marco Regulatório será uma abordagem dos editais já aprovados. Quanto ao Fundo a Fundo será uma abordagem das deliberações já aprovadas. 3.2- ONG Ninho da Águia – solicitação de prorrogação de prazo de vigência e execução do Projeto Educomunicação. **Parecer da Câmara:** Representantes do Projeto "Educomunicação ! Paraná" compareceram na Câmara para informar que protocolaram pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Projeto em agosto de 2016, tendo em vista o encerramento do prazo em novembro de 2016. Salientaram, ainda, que já haviam solicitado a alteração do Plano de Trabalho e aguardam resposta da SEDS. A Câmara tomou ciência e solicita a SEDS agilidade no retorno da solicitação. **Parecer do CEDCA: Idem item FIA. 3.3- Protocolado sob nº 14.136.931-8 – Edital de Chamamento****

Público "Capacitação Controle Social". **Parecer da Câmara:** O mérito do Edital de Chamamento Público foi aprovado, com a sugestão de aporte de valores, que originalmente previam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Deliberação 59/2012, para no mínimo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), face o decurso do tempo, submetendo o assunto à apreciação da Câmara do FIA. Considerando a complexidade e dimensão do objeto, que prevê capacitação de 80 (oitenta) horas para no mínimo 2968 (dois mil novecentos e sessenta e oito) participantes e contempla municípios de pequenos porte I, pequeno porte II, médio porte, grande porte, metrópole e servidores lotados na administração pública, além da divisão em duas etapas, entre microrregional e estadual, a Câmara sugere que o prazo de vigência seja de no mínimo 18 (dezoito) meses, mantendo-se a possibilidade de prorrogação. **Parecer do CEDCA: idem ao FIA.** Reunião ampliada e descentralizada do CEDCA em Cascavel, no próximo dia 25/11/2016. Segundo a **Promotora de Justiça Dra. Luciana Linero**, seria positivo aproveitar esse evento, para fomentar os Municípios a elaborarem o seu Plano Decenal, encaminhando-os para o CEDCA e CONANDA. Sugeriu o **Presidente Leandro Meller (SEDS)** que seja constituída uma Mesa Redonda, abordando o tema **Família Acolhedora**, hoje referência nacional, com o Juiz **Dr. Sérgio Kreuz** (pauta para a reunião). **•Representação do CEDCA no Núcleo da Paz** – Referendado o nome da **Conselheira Maria Leolina Couto Cunha (ACRIDAS)**, representando o CEDCA. Nesse momento, a Conselheira Suplente **Márcia Valim Paiva (EPESMEL)** agradeceu o Colegiado, pelo respeito com que foi recebida durante o período que substituiu a **Conselheira Titular, Alexandra Alves José**. No momento seguinte, surgiram questionamentos sobre o processo eletivo do presidente do Vice do Conselho. Foi explicado que de acordo com o Art. 27, Inciso 2º do Regimento Interno do CEDCA, a eleição é desnecessária, pois em cada mandato essas funções são preenchidas de forma alternada (nesse caso de Governamental para Sociedade Civil). Já no final dessa Assembleia, os Conselheiros ainda abordaram as questões referentes às matérias que o Governo Federal sinalizou retirar do currículo do Ensino Médio, matérias essas importantes. Foi solicitado aos Conselheiros que tem contato com Deputados para que se mobilizem, já que existe um prazo de 3 meses para a apresentação de emendas. Existe um Plano Nacional de Educação que acabou sendo ignorado. Sugeriu que o assunto seja pautado na Câmara de Mobilização, visando verificar a medida cabível. O **Presidente Leandro Meller (SEDS)** referiu-se ao processo "**Crescer em Família**" de Londrina, cujo Município protocolou documento no Escritório Regional, assim o processo irá retornar em outubro. A presente ata foi gravada e redigida pela servidora da SEDS, Regina Amasiles Rodrigues Costa, digitada por Stefani Heichuk de Oliveira, sendo a Secretária Executiva **Maria Leticia Zavala Dellé**. O documento após aprovação, será inserido no site do CEDCA.

108609/2016

RESOLUÇÃO nº 156/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2740/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 43.400,00
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 157/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2742/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 44.800,00
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 158/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2743/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 51.899,36
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 159/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2744/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 61.990,00
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 160/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2746/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98

VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 58.900,00
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 161/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2747/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 68.779,70
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

RESOLUÇÃO nº 162/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidora para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.008.707-6
CONTRATO	2749/2016
CONTRATADO	Palacetur Eventos e Turismo Ltda. CNPJ nº 14.022.524/0001-98
VIGÊNCIA	24/11/2016 a 23/11/2017
VALOR TOTAL	R\$ 115.400,00
FISCAL	Marina Pujol RG nº 8.097.771-9 e CPF nº 071.548.509-14

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

108627/2016

Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 14.339.692-4

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 073/2016.

Acorde com a Informação nº 166/2016, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a compra direta de "Vales Transporte" do Fundo de Urbanização de Curitiba – URBS, perfazendo um valor mensal estimado em R\$7.474,00 com fundamento no art. 33, caput e inciso I c.c. art. 35, caput e §§ 1º e 2º c.c. art. 4º, inc. VII, todos da Lei nº 15.608/2007.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

João Luiz Fiani,

Secretário de Estado da Cultura.

108440/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4822/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2881/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal São José – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Curiúva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3172/2012, de 24/05/2012, e o Parecer nº 2027/2012 - CEF/SEED, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1134/2008, de 19/03/2008, com fundamento no Parecer nº 1033/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3172/2012, de 24/05/2012, e Parecer nº 2027/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4823/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2880/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Francisco Alves Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Palmital de Baixo, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Reserva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2834/2012, de 15/05/2012, e o Parecer nº 1729/2012 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 777/2008, de 28/02/2008, com fundamento no Parecer nº 420/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2834/2012, de 15/05/2012, e Parecer nº 1729/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4824/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2879/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Frei Henrique de Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Campinas Belas, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Reserva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 424/2012, de 20/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 777/2008, de 28/02/2008, com fundamento no Parecer nº 420/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 424/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4825/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2878/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Marcos Lemes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhal Chato, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Reserva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2411/2012, de 25/04/2012, e o Parecer nº 1427/2012 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 777/2008, de 28/02/2008, com fundamento no Parecer nº 420/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2411/2012, de 25/04/2012 e Parecer nº 1427/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4826/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2877/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Boa Vista – Ensino Fundamental, situada no Bairro Boa Vista, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Curiúva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3175/2012, de 24/05/2012 e Parecer nº 2030/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/06/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1134/2008, de 19/03/2008, com fundamento no Parecer nº 1033/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3175/2012, de 24/05/2012 e Parecer nº 2030/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4827/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2876/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faisão, 585, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Arapongas e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 399/2012, de 20/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 88/2009, de 09/01/2009, com fundamento no Parecer nº 70/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 399/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4828/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2875/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Reserva Leonardos, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Reserva e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2842/2012, de 15/05/2012, e o Parecer nº 1721/2012 - CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 777/2008, de 28/02/2008, com fundamento no Parecer nº 420/2008 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2842/2012, de 15/05/2012 e Parecer nº 1721/2012 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4837/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 136/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência visual e da surdez, da Escola Professor Carlos Neufert - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Doutor Heráclito Gomes, 651, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual - AJADAVI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2010/2012, de 02/04/2012 e Parecer nº 405/2012 - DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 2010/2012, de 02/04/2012, com fundamento no Parecer nº 405/2012 - DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 195/2015, de 18/02/2015 e Parecer nº 778/2014 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4838/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2884/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Dr. Rodrigues Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Caçador, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Sengés e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5104/2011, de 17/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1124/2009, de 27/03/2009, com fundamento no Parecer nº 748/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5104/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4840/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2885/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Prefeito Aristides Pereira Mattos Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Ferraz de Camargo, s/n, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Sengés e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5059/2011, de 17/11/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1129/2009, de 27/03/2009, com fundamento no Parecer nº 752/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5059/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campo
Superintendente da Educação

108739/2016

RESOLUÇÃO Nº 4841/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2886/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Marechal Deodoro da Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhalzinho, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Sengés e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5106/2011, de 17/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1126/2009, de 27/03/2009, com fundamento no Parecer nº 749/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5106/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4844/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 721/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola

Mercedes Stresser – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Augusto Stelfeld, 1190, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5125/2011, de 18/11/2011 e Parecer nº 1124/2011 – DEEIN/SEED.

§ 2º A Resolução nº 5125/2011, de 18/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1124/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2073/2014, de 25/04/2014, e Parecer nº 33/2014 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4845/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2888/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vencedores Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Trofi André Aquim, 110, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Cláudia Cristina Tizzo Martil & CIA LTDA - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5410/2013, de 25/11/2013, com vigência até 19/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 463/2011, de 05/02/2011 e Parecer nº 250/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5410/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2156/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4846/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2889/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Novo Ateneu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1468, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S LTDA e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5464/2012, de 10/09/2012, com vigência até 08/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 6472/1984, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5530/2014, de 22/10/2014 e Parecer nº 1511/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4847/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2890/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Supremo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente José Ribas Kendrick, 03, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação e Assistência Social Batista Nacional - ASSISBAN e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3952/2011, de 06/09/2011, com vigência até 17/10/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/10/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4849/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2891/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Cristã Monte Sião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Olívio Rodrigues, 78, do Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Supimpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S LTDA ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2953/1992, de 04/09/1992, com oferta do Ensino Pré - Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2953/1992, de 04/09/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5392/2010, de 10/12/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4850/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013

e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2892/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sidônio Apolinário, 329, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2613/2012, de 07/05/2012, com vigência até 21/05/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1790/1999, de 06/05/1999, com fundamento no Parecer nº 1247/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 668/2014 de 04/02/2014, com fundamento no Parecer nº 84/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4851/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2893/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Leocádia Orlowski dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albano Müller, 611, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, a partir da data da publicação da presente Resolução, excepcionalmente, até 31/12/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matinhos e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 813/1994, de 11/02/1994, com a oferta do Ensino de 1º grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3922/1999, de 22/10/1999, com fundamento no Parecer nº 2624/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1443/2007, de 06/03/2007, encerrando-se em 31/12/2007.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4855/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, situada no Bairro da Grama, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz, com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Salto do Itararé, foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2315/1983, de 21/06/1983 e suas atividades encerraram-se em 31/12/2011.

§ 2º A Resolução nº 3374/2015, de 20/10/2015, cessou o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e o Decreto Municipal nº 493/2007, de 15/01/2007, desativou a instituição de ensino.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 64/2012, de 07/08/2012, no período de 02/08/2012 a 02/08/2014.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 2315/1983, de 21/06/1983, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 03/08/2014.

§ 5º O ensino ofertado está com o prazo do ato regularizado.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos cursos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Salto do Itararé, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4857/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2894/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Artur Follmann, 347, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Missal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 301/2012, de 19/01/2012, com vigência até 17/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/02/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5049/2007, de 07/12/2007, com fundamento no Parecer nº 3260/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 301/2012, de 19/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

108740/2016

RESOLUÇÃO Nº 4858/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2895/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Dille Testi Capriglione – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Avenida Irati, s/n, do Município e NRE de União da Vitória, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de União da Vitória e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 352/1987, de 23/01/1987, com a oferta do Ensino 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2338/2008, de 02/06/2008, com fundamento no Parecer nº 1705/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4862/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2898/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo João Severino Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, do Município e NRE de Ibaiti

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ibaiti e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4421/2011, de 19/10/2011.

§ 2º A Resolução nº 805/2014, de 12/02/2014, com fundamento no Parecer nº 133/2014 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2017, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4865/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 408/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola São João do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Odorico Ferreira Paz, 520, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5253/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1446/2011 - DEIN/SEED.

§ 2º A Resolução nº 5253/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1446/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, e Parecer nº 33/2014 - DEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4867/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2904/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 25, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2016/1999, de 18/05/1999, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2016/1999, de 18/05/1999, com fundamento no Parecer nº 1002/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1174/2010, de 26/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4868/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2905/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 25, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4867/2016, de 01/11/2016 e Parecer nº 2904/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4388/2007, de 22/10/2007, com fundamento no Parecer nº 2709/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4870/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5090/2012, de 20/08/2012, com vigência até 19/09/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/10/2015, motivadas pela falta de demanda para o regular funcionamento.

§ 3º A Resolução nº 6278/2012, de 16/10/2012, com fundamento no Parecer nº 21/2012 - CEE/PR, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 02/10/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 2289/2016, de 08/06/2016 e Parecer nº 196/2016 - CEE/PR, no período de 06/05/2014 até 06/05/2018.

§ 5º A instituição de ensino continua ofertando o Ensino Fundamental (anos finais), o Ensino Médio, a Educação Especial, a Formação de Docentes e a Educação Profissional.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4871/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5090/2012, de 20/08/2012, com vigência até 19/09/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela baixa demanda de alunos e pela oferta de novos cursos.

§ 3º A Resolução nº 3599/2011, de 17/08/2011, com fundamento no Parecer nº 662/2011 - CEE/PR, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 6138/2012, de 09/10/2012 e Parecer nº 40/2012 - CEE/PR, no período de 08/02/2012 a 08/02/2015.

§ 5º A instituição de ensino continua ofertando o Ensino Fundamental (anos finais), o Ensino Médio, a Educação Especial, o Formação de Docentes e a Educação Profissional.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4872/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2924/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Tia Ana Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 13 de Maio, 970, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6852/2012, de 19/11/2012, com vigência até 20/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 1604/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 972/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 678/2013, encerrando-se em 31/12/2015, com a adequação da oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4873/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2923/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Arco-Íris - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 717, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prê-Escola Arco-Íris Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5743/2012, de 21/09/2012 e Parecer nº 3429/2012 - CEF/SEED, com vigência até 19/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 1950/2009, de 16/06/2009, com fundamento no Parecer nº 1356/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5743/2012, de 21/09/2012 e Parecer nº 3429/2012 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4874/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2922/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Inês - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 1260, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Andirá e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5091/2012, de 20/08/2012 e Parecer nº 3050/2012 - CEF/SEED, com vigência até 19/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 1873/2008, de 07/05/2008, com fundamento no Parecer nº 1440/2008 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5297/2012, de 27/08/2012 e Parecer nº 3136/2012 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

108742/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.274/2016 - GS/SEED

Dispõe sobre a designação de servidores para responderem, junto à Controladoria-Geral do Estado - CGE, como Agentes de Informação, Agente de Ouvidoria e Agente de Controle Interno, e servidores para responderem pela provisão de informações e alimentação do Sistema de Informações dos Relatórios Trimestrais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelos Artigos 30 e 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1.162/2015 - GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 - GS/SEED, de 30/11/2015, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 1.396, de 05/09/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores: **Margarete Maria Lemes**, RG n.º 2.097.801-5, **Vera Lúcia Valcanala**, RG n.º 3.330.792-6, **Josimar Bochine**, RG n.º 6.004.880-0, **Cesar Augusto Rosa**, RG n.º 2.080.911-6, **Kátia Vânia Ribeiro de Lima Wagner**, RG n.º 3.490.321-2, **Andrea Regina Burakoski da Cunha**, RG n.º 5.889.135-3, e **Sandra Regina Claudino Pestana**, RG n.º 4.101.040-1, para, sob a Coordenação da primeira nominada, responderem como Agentes de Informação, pelas atividades relativas à Transparência e ao Acesso do Cidadão às Informações da Administração Pública Estadual, junto à Controladoria-Geral do Estado - CGE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2.º Designar a servidora **Margarete Maria Lemes**, RG n.º 2.097.801-5, para responder como Agente de Ouvidoria na Controladoria-Geral do Estado - CGE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 3.º Designar a servidora **Sandra Analia dos Santos**, RG n.º 1.304.218-7, para atuar como Agente de Controle Interno, junto à Controladoria-Geral do Estado - CGE, na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 4.º Designar as servidoras: **Forcea Myrian Duarte Matheus Maciel**, RG n.º 8.149.452-5, e **Tâmara Thays Bassani**, RG n.º 3.487.571-5, para atuarem, respectivamente, como responsáveis pela provisão de informações e pela alimentação do Sistema de Informações dos Relatórios Trimestrais na Controladoria-Geral do Estado - CGE, relativas aos Processos Administrativos Disciplinares realizados pelo Núcleo Jurídico da Administração, na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.724/2016 - GS/SEED, de 26/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.688 em 02/05/2016.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

108560/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 259014 - 28/11/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 3092
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ALMEIDA DE PAULA	107314725PR	507	15300309D002	2	12/07/2016	2015
CATARINA TESSITORE	279882245SP	508	15300309D002	2	12/07/2016	2015
FERNANDA FERREIRA GOES	98018565PR	509	15300309D002	2	12/07/2016	2015
FERNANDA MOREIRA GOUVEIA	125469469PR	510	15300309D002	2	12/07/2016	2015
LETICIA APARECIDA DA SILVA	94611300PR	511	15300309D002	3	12/07/2016	2015
LETICIA DE CASTRO	128649280PR	512	15300309D002	3	12/07/2016	2015
ROSELI PINHEIRO CRESPO	43231405PR	513	15300309D002	3	12/07/2016	2015
SAWANA AISLAN ADÃO	88953304PR	514	15300309D002	3	12/07/2016	2015
VERONICA DOS SANTOS MARTINS	71440320PR	515	15300309D002	3	12/07/2016	2015
ALYNE TATIANE SCRAMIM	97551081PR	533	15300309D002	7	12/07/2016	2015
ANA PAULA DOS SANTOS RUSSO SANTANA	89963320PR	534	15300309D002	7	12/07/2016	2015
DANIELA CRISTINA GAMA	131113420PR	535	15300309D002	7	12/07/2016	2015
DEBORA BORGES DA SILVA	455762223SP	536	15300309D002	8	12/07/2016	2015
ELEN REGINA LOPES BUENO	90196715PR	537	15300309D002	8	12/07/2016	2015
ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	81292379PR	538	15300309D002	8	12/07/2016	2015
ESPEDITO CORREIA DOS ANJOS	21033412SE	539	15300309D002	8	12/07/2016	2015
GLAUCIA DA ROCHA GIOVANNETTI FAUSTINO	41477083PR	540	15300309D002	8	12/07/2016	2015
JEHNIFER CAROLINE GUILHERME DA SILVA	104341632PR	541	15300309D002	9	12/07/2016	2015
JULIANA DE LIMA BEZERRA	107908692PR	542	15300309D002	9	12/07/2016	2015
KELY ROSA SILVA SANTOS	104201741PR	543	15300309D002	9	12/07/2016	2015
LAURIZETE MARTINS PIMENTEL DOS SANTOS	57913177PR	544	15300309D002	9	12/07/2016	2015
LETICIA APARECIDA DA SILVA DIAS	102642449PR	545	15300309D002	9	12/07/2016	2015
LUANA DELA VEDOVA DE SA	108758457PR	546	15300309D002	10	12/07/2016	2015
MARCILEI FAIAN ZANIN	60988366PR	547	15300309D002	10	12/07/2016	2015
MAYARA DO CARMO MENDONÇA	106010013PR	548	15300309D002	10	12/07/2016	2015
NADIA LIASCH	105911807PR	549	15300309D002	10	12/07/2016	2015
NATHALIA RODRIGUES MARTIELO	137213761PR	550	15300309D002	10	12/07/2016	2015
PRISCILA DO CARMO GONCALVES	101659372PR	551	15300309D002	11	12/07/2016	2015
RAIANE PRISCILA PEREIRA ALVES	107139605PR	552	15300309D002	11	12/07/2016	2015
AMANDA JAQUELINE DE OLIVEIRA	132884048PR	553	15300309D002	11	13/07/2016	2015
ANA CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS	129034130PR	554	15300309D002	11	13/07/2016	2015
BRUNA ESTEFANE DOS SANTOS SILVA	106247161PR	555	15300309D002	11	13/07/2016	2015
CAMILA MARIA DE SANTANA	102241142PR	556	15300309D002	12	13/07/2016	2015
CLEINA APARECIDA DE PAIVA	17999770PR	557	15300309D002	12	13/07/2016	2015
CLAUDIA ARIELLI DE MACEDO	102239482PR	558	15300309D002	12	13/07/2016	2015
DAYANE FERNANDA DA SILVA CALIXTO	102767861PR	559	15300309D002	12	13/07/2016	2015
ELISANGELA SILVINO DA SILVA	76679703PR	560	15300309D002	12	13/07/2016	2015
FERNANDA GOMES FERNANDES GALVÃO	101765350PR	561	15300309D002	13	13/07/2016	2015
JULIANA ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS	123707460PR	562	15300309D002	13	13/07/2016	2015
KEILA PEREIRA FRAGOSO	11480498MG	563	15300309D002	13	13/07/2016	2015
KELLY ADRIANA RODRIGUES DA SILVA						
MORIMOTO	19529589MT	564	15300309D002	13	13/07/2016	2015
KELLY CRISTINE DE MATOS SILVA	107160264PR	565	15300309D002	13	13/07/2016	2015
LENI CELESTINO RIBEIRO	79359920PR	566	15300309D002	14	13/07/2016	2015
LUANA CAROLINA MACIEL DE OLIVEIRA	135015105PR	567	15300309D002	14	13/07/2016	2015
MARIANA CARPINÉ RODRIGUES	93975693PR	568	15300309D002	14	13/07/2016	2015
NAIRA MIDORI NARUZA	257693075SP	569	15300309D002	14	13/07/2016	2015
PRISCILA GISLAINE RIGUETO	94449065PR	570	15300309D002	14	13/07/2016	2015
ROANE LIZIE HARMATA FARINELI	131274414PR	571	15300309D002	15	13/07/2016	2015
SILVANA APARECIDA PIMENTEL SONA	59309889PR	572	15300309D002	15	13/07/2016	2015
SUZANA DO AMARAL DA SILVA	98441212PR	573	15300309D002	15	13/07/2016	2015
TATIANE CAROLINA DE SOUZA	107314431PR	574	15300309D002	15	13/07/2016	2015

MARINGÁ, 28 de Novembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): DIEGO AUGUSTO MILAN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05/13 - 18/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO AMÉRICO JORGE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/13 - 18/07/2013

108515/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 259015 - 28/11/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 3092
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PODOLOGIA - 1244

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINY SOMEHANNA ANDRETTO BARBATTO	105132395PR	516	15300309D002	4	12/07/2016	2015
ANA PAULA DE SOUZA MESQUITA	80782730PR	517	15300309D002	4	12/07/2016	2015
CELINA RODRIGUES BUENO	75226616PR	518	15300309D002	4	12/07/2016	2015
DEBORA LETICIA MANGANELLI PEREIRA	123269640PR	519	15300309D002	4	12/07/2016	2015
EDILENE APARECIDA PEREIRA FACCIN	78501596PR	520	15300309D002	4	12/07/2016	2015
ELIANE FERREIRA LOPES OSAKO	58044172PR	521	15300309D002	5	12/07/2016	2015
GISLAINE FRANCIELI LIMA	97924880PR	522	15300309D002	5	12/07/2016	2015
LUANA PONTES DA SILVA	131566948PR	523	15300309D002	5	12/07/2016	2015
LUCIANA BELTRANE ROSSI RODRIGUES	93445961PR	524	15300309D002	5	12/07/2016	2015

LUCIANE ROBERTA BATISTA AGOSTINHO	73098386PR	525	15300309D002	5	12/07/2016	2015
MARIA LUCIA MARTINEZ NAVI	40039899PR	526	15300309D002	6	12/07/2016	2015
MARIA ROZILDA ALVES DA SILVA	1207518PR	527	15300309D002	6	12/07/2016	2015
MARLENE DE PAULA MARTINS	52758467PR	528	15300309D002	6	12/07/2016	2015
ROSENILDA RODRIGUES PRATA	15598667MT	529	15300309D002	6	12/07/2016	2015
SILVANIA CIZOTO WENTLAND	45085864PR	530	15300309D002	6	12/07/2016	2015
SILVANA GALVÃO DE FRANÇA FRANCO	280516800SP	531	15300309D002	7	12/07/2016	2015
THAIS SARA DE JESUS	126090501PR	532	15300309D002	7	12/07/2016	2015

MARINGÁ, 28 de Novembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): DIEGO AUGUSTO MILAN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05/13 - 18/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO AMÉRICO JORGE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/13 - 18/07/2013

108516/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1658/SEFA, de 11 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, o qual fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de novembro de 2016, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" do Quadro do Anexo I desta Resolução são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL - SERVIÇOS" do Quadro do Anexo I desta Resolução são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.39.57, 3.3.90.39.58, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores da Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", "4", "5" e "6", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" no Quadro do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de novembro de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO - CAFE COTA FINANCEIRA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016 ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1658/SEFA DE NOVEMBRO DE 2016

ORGÃO/UNIDADES	FONTE	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE SERVIÇOS	4 - DEMAIS ESPÉCIES	TOTAL
1300	CASA CIVIL - CC	100	6.613.408,00		6.000.000,00	12.613.408,00
		102			5.000.000,00	5.000.000,00
		147		75.000,00		75.000,00
1500	CASA MILITAR - CM	100	215.845,00	138.250,00	474.138,00	828.233,00
		103		100.000,00	41.500,00	141.500,00
		147			154.000,00	154.000,00
1600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	100	258.415,00		29.000,00	287.415,00
1900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	100	9.625.210,00	4.785,00		9.629.995,00
2300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E	100	1.216.119,00		500.000,00	1.716.119,00

	COORDENAÇÃO GERAL - SEPL	147				471.286,00	471.286,00
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES	100	1.098.800,00			76.477,00	1.175.277,00
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP	100	4.730.340,00	148.614.683,00	350.000,00	148.522.980,00	302.218.003,00
2731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP	100	180.025,00		3.000,00		183.025,00
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	100	4.437.000,00			575.903,00	5.012.903,00
		103				550.000,00	550.000,00
		148			493.121,00		493.121,00
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	100	22.000.000,00				22.000.000,00
		128	6.000.000,00	5.636,00	3.000.000,00		9.005.636,00
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA - AGE/SEFA	100				200.000.000,00	200.000.000,00
		119				33.244.495,00	33.244.495,00
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS	100	1.362.682,00		100.000,00		1.462.682,00
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	100	800.000,00			547.259,00	1.347.259,00
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	100	204.000.000,00		3.257.365,00	7.759.749,00	215.017.114,00
		113		75.000,00			75.000,00
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED	100	300.000.000,00	3.880.000,00	4.338.000,00	2.500.000,00	310.718.000,00
		116		14.010,00	6.000.000,00		6.014.010,00
		145	200.000.000,00				200.000.000,00
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	100	2.200.000,00	265.558,00		4.642,00	2.470.200,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	100	550.000,00	22.010,00			572.010,00
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	100	400.000,00	6.373,00			406.373,00
4431	PARANÁ TURISMO - PRTUR	100	250.000,00	6.800,00		36.330,00	293.130,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI	100	500.000,00		80.000,00		580.000,00
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	100	22.827.489,00		500.000,00		23.327.489,00
		132	13.523.710,00				13.523.710,00
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	100	15.775.000,00		186.000,00	65.011,00	16.026.011,00
		132	1.186.692,00				1.186.692,00
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	100	28.942.789,00		867.063,00		29.809.852,00
		132	9.441.569,00				9.441.569,00

4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO	100	7.483.171,00	25.567,00	100.000,00	456.471,00	8.065.209,00
		132	8.061.404,00				8.061.404,00
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	100	20.720.256,00		3.005,00	632.000,00	21.355.261,00
		132	1.609.364,00				1.609.364,00
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	100	9.080.338,00	28.356,00		80.000,00	9.188.694,00
		132	1.701.791,00				1.701.791,00
		147				150.000,00	150.000,00
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	100	5.771.784,00			491.194,00	6.262.978,00
4560	FUNDO PARANÁ	132			341.489,00		341.489,00
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	132				1.600.000,00	1.600.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DO SAÚDE - SESA	100		1.952.000,00			1.952.000,00
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	100				120.000.000,00	120.000.000,00
47604570	FUNSAÚDE - TECPAR	100	232.045,00			20.000,00	252.045,00
47604530	FUNSAÚDE - UEL	100	19.800.000,00				19.800.000,00
47604532	FUNSAÚDE - UEM	100	9.000.000,00			549.924,00	9.549.924,00
47604534	FUNSAÚDE - UNIOESTE	100	10.388.249,00			500.000,00	10.888.249,00
47604531	FUNSAÚDE - UEPG	100	475.000,00			2.000.000,00	2.475.000,00
47606500	FUNSAÚDE - SEAB	100				11.000.000,00	11.000.000,00
47602700	FUNSAÚDE - SEAP	100				16.000.000,00	16.000.000,00
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU	100	9.400.000,00	25.886,00			9.425.886,00
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC	100	1.200.000,00		60.000,00		1.260.000,00
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP	100	705.000,00			134.497,00	839.497,00
		103				9.933,00	9.933,00
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG	100	2.100.000,00	1.044,00	20.000,00	69.933,00	2.190.977,00
		103				150.000,00	150.000,00
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	102		3.000,00	11.000.000,00		11.003.000,00
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	102				500.000,00	500.000,00
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB	100	3.500.000,00	35.000,00			3.535.000,00
		127				54.495,00	54.495,00
		147				588.959,00	588.959,00
6530	INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR	100	5.990.000,00	28.625,00		889.112,00	6.907.737,00
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E	100	14.132.000,00		200.000,00	465.342,00	14.797.342,00

	EXTENSÃO RURAL - EMATER						
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - CPRA	100	72.000,00		8.300,00	14.870,00	95.170,00
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	100	6.700.000,00				6.700.000,00
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU	100	500.000,00				500.000,00
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC	100	450.000,00			35.000,00	485.000,00
		120				280.100,00	280.100,00
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA	100	1.200.000,00	2.917,00	3.033,00		1.205.950,00
		103			15.000,00	107.706,00	122.706,00
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	100	6.900.000,00				6.900.000,00
		138			2.284,00		2.284,00
		147			55.000,00		55.000,00
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIA - ITC	100	620.000,00	3.294,00			623.294,00
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	100	1.914.556,00				1.914.556,00
		146	750.000,00	22.500,00			772.500,00
6970	SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANÁ - MINEROPAR	100	1.338.306,00				1.338.306,00
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL	100	780.000,00				780.000,00
		103				67.073,00	67.073,00
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	8.500.000,00			2.000.000,00	10.500.000,00
		103			305.044,00	154.483,00	459.527,00
		148				8.689.224,00	8.689.224,00
7733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	100	1.350.000,00			50.000,00	1.400.000,00

	FONTE	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE SERVIÇOS	4 - DEMAIS ESPECIES	TOTAL
TOTAL EXECUTIVO	100	778.285.827,00	155.041.148,00	10.075.766,00	522.479.832,00	1.465.882.573,00
	102	-	3.000,00	11.000.000,00	5.500.000,00	16.503.000,00
	103	-	100.000,00	320.044,00	1.080.695,00	1.500.739,00
	113	-	75.000,00	-	-	75.000,00
	116	-	14.010,00	6.000.000,00	-	6.014.010,00
	119	-	-	-	33.244.495,00	33.244.495,00
	120	-	-	-	280.100,00	280.100,00
	127	-	-	-	54.495,00	54.495,00

	128	6.000.000,00	5.636,00	3.000.000,00	-	9.005.636,00
	132	35.524.530,00	-	341.489,00	1.600.000,00	37.466.019,00
	138	-	-	2.284,00	-	2.284,00
	145	200.000.000,00	-	-	-	200.000.000,00
	146	750.000,00	22.500,00	-	-	772.500,00
	147	-	-	130.000,00	1.364.245,00	1.494.245,00
	148	-	-	493.121,00	8.689.224,00	9.182.345,00
	Total	1.020.560.357,00	155.261.294,00	31.362.704,00	574.293.086,00	1.781.477.441,00

108602/2016

RESOLUÇÃO Nº 1694 de 25 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2701 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

108484/2016

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 674 DE 24/11/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARLENE DA SILVA	63769916	2	CSPEA	143193675	07/11/2016

108472/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 676 DE 24/11/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JAIME FERREIRA DOS SANTOS	47836123	54	NAC	143237958	14/11/2016	13/11/2018	730
MARCOS RICARDO DA SILVA RODRIGUES	57419822	1	NAC	143211584	01/12/2016	30/11/2018	730
VANESSA DOS SANTOS CAMPOS	78640839	1	NAC	142834855	01/02/2017	31/01/2019	730
TEREZINHA DE ALMEIDA DONEGA	8309507	1	NAA	143111555	10/11/2016	09/11/2018	730

108482/2016

RESOLUÇÃO Nº 0466/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, com base nos Artigos: 161; 162, Inciso I,

RESOLVE:

Designar os servidores **Jurandir Antonio Maciel**, RG nº 3.397.229-6, Tecnólogo, **Marcio Leandro de Oliveira**, RG nº 7.533.441-9, Farmacêutico, **Sylviane da Silva Barbosa**, RG nº 12.938.953-2, Administrador, a

comporem **Comissão de Processo Administrativo**, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Artigo 150 e posteriores, da referida Lei Estadual, a apurar os fatos constantes do protocolado nº 13.384.389-2, com a finalidade de averiguar a responsabilidade da empresa contratada.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

108301/2016

**Secretaria da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 100 DE 30/09/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IRAMAR DIORIO HERMOGENES	20884347	1	AGPI		03/10/2016

90586/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 124 DE 25/11/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARMEN LANGARO PAREJA				90	21/12/2002 20/12/2007	28/11/2016 25/02/2017
13834199	1	NAI	xx			

108741/2016

**Secretaria da Segurança Pública
e Administração Penitenciária**

RESOLUÇÃO Nº 347/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com fulcro no artigo 304, § 2º da Lei Estadual nº 6174/70, e o contido no protocolo nº 14.357.406-7,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER PREVENTIVAMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS, a partir de 29 de novembro de 2016 o servidor GUILHERME FREDERICO MARINS, RG 13.651.335-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado no Departamento Penitenciário desta Pasta.

Art. 2º. Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta, para providências;

Art. 3º. Publique-se;

Art. 4º. Intime-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

108734/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.084.510-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no § 5º. c/c § 3º. do artigo 1º. do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0832/2016-AJ/SESP, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 282/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 693/2016-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de pintura para atender às necessidades do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, **visando a prorrogação excepcional do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, de modo que tal prorrogação não implicará em aumento de despesas;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 11 de novembro de 2016,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

108658/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.097.010-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0873/2016-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de balanças destinadas as unidades penais do Estado, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total máximo de **R\$ 52.522,75 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência, fls. 34/39, e Minuta do Edital e Anexos, fls. 49/67;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2016,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

108656/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO****CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO****Edital nº. 016/2016**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna público a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em data de 13 de Dezembro de 2016, às 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná Rua Dom Pedro I, 752 - Água Verde - Curitiba/Pr.

JULGAMENTO

1-Autos de Sindicância Disciplinar - Protocolos nº. 14.017.326-6

Processado (a,s) : Reinaldo Santana Nogueira - Agente de Cadeia Pública

Advogado (a,s) : Dr. João Eduardo Caliani - OAB/PR 25.114

Relator (a,s): Conselheira Rita de Cássia R. Costa Naumann

Curitiba, 28 de Novembro de 2016.

Jaycler Marques da Silva,

Secretário Geral

108796/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 574 DE 28/11/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	22538810	2	INV POLC2	14.325.521-2	28/11/2016
HELENA AMARAL GRILLO	39938286	1	AGAI	14.332.876-7	28/11/2016

108653/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA N. 40/2016

Às quatorze horas do dia 22 de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala “Doutor Levy Lima Lopes”, deste Conselho, realizou-se a quadragésima sessão – ordinária, sob a presidência do Dr. Júlio Cezar dos Reis, presentes os Conselheiros, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, Dr. Jairo Amodio Estorílio, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Valmir Soccio, Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha e Dr. Bruno Assoni. Também presente o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento. 40, consoante foi afixada em Edital existente no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 18, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Deliberação 593/2006, no dia 26 (vinte e seis) de outubro, próximo passado para conhecimento dos interessados e, publicada no Diário Oficial nº 9812 de 28/10/16, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 995/12/CPC** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, Delegado de Polícia, RIVELINO BRAZ PINTO, Investigador de Polícia e NEUZA VIEIRA DE JESUS, Investigadora de Polícia. ADVOGADO – DR ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI/DRA JULIANA CARDOSO LUGLI, DR CELSO RESENDE DA SILVA e DR PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES. RELATOR – DR JAIRAO AMODIO ESTORILIO. Presentes os acusados Claudimar Lucio Lugli e Neuza Vieira de Jesus e a defensora Drª Juliana Cardoso Lugli, ausentes os demais. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Jairo Amódio Estorílio, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “Sendo assim, tendo em vista a fragilidade do depoimento da única testemunha que apresentou acusação contra os policiais civis, reconhecida inclusive pelo MPF, também a divergência dos depoimentos coletados das demais testemunhas e principalmente em vista da sentença absolutória proferida pelo Juiz da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, acompanhando a conclusão da autoridade processante, opino pela absolvição dos acusados Claudimar Lucio Lugli, Neuza Vieira de Jesus e Rivelino Braz Pinto, por inexistir prova suficiente da existência do fato”. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora presente à sessão, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares suscitadas pelas defesas, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator; II – pela absolvição dos acusados Claudimar Lucio Lugli, Delegado de Polícia, Rivelino Braz Pinto e Neuza Vieira de Jesus, Investigadores de Polícia, por inexistência de prova da ocorrência dos fatos; III – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência. **PROT. 044/15/CPC - SINDICANCIA. ACUSADO: EVERSON FELIX GONCALVES, Investigador de Polícia. ADVOGADO – DR AUGUSTO JONDRAL FILHO. RELATOR – DR BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado, presente seu novo defensor, Dr. José Doroti Borges. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “Ante o exposto, entendo que a preliminar arguida pelo defensor do sindicado deve ser rejeitada, motivo pelo qual passo a analisar o mérito da Sindicância em apreço... Assim, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a média gravidade da conduta, os antecedentes administrativos do servidor policial civil e a confissão espontânea da falta perante a autoridade sindicante, voto pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao sindicado, com a perda de cinquenta por cento da remuneração, nos termos do artigo 227, da Lei Complementar nº 14/1982”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao novo defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar, na forma do voto proferido; II - pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao acusado Everson Felix Gonçalves, Investigador de Polícia, pelo cometimento da transgressão disciplinar definida no artigo 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores; III – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265 da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações. **Encerrada a sessão de julgamento,** o Senhor Presidente deu prosseguimento à sessão, para tratar de assuntos administrativos, pedindo ao Secretário para proceder à leitura da ata da sessão anterior, de nº 39/2016, o que, foi dispensado pelos Conselheiros, tendo em vista o seu encaminhamento anterior através do ExpressoMail, sendo assim aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCDIMENTOS: Prot. 448/14/CPC** – Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor dos servidores Valmor Treib, Delegado de Polícia, Adriano Conti e Liliane Dias Macario, Escrivães de Polícia, Fernando Menezes Perdoná, Alan Rogi do Nascimento e Dolores Maria Bazzanella, Investigadores de Polícia; II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 1281/16/CPC** – Memorando Interno e proposições verbais, com propostas de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO, Delegada de Polícia, da Delegacia do Adolescente de Cascavel para exercer a função de Delegada Adjunta da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, ficando dispensada de responder cumulativamente como Delegada Chefe do 1º Distrito Policial de Cascavel e pelo Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Cascavel, conforme Ofício nº 2198/2016, da 15ª SDP de Cascavel. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a servidora MONICA MEISTER, Delegada de Polícia, do 1º Distrito Policial da Capital, para exercer a função de Delegada Titular do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER a servidora DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, Delegada de Polícia, do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – NUCRIA, para exercer a função de Delegada Titular da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 1216/16/CPC** – Ofício nº 227/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 326/16 de avaliação de servidores que reúnem condição de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores RUBENS JOSE DA ROZA NETO e NATANIEL EVANGELISTA MARQUES, no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1209/16/CPC** – Ofício nº 231/2016 da Delegacia de Polícia de Xambre, encaminhando cópia dos autos de Inquérito Policial nº 78990/2014. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Renan Aparecido Rocha, Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor Renan Aparecido Rocha, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 109/16/CPC** – Ofício nº 133/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Ação Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada nº 0005877-34.2013.8.16.0004 (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1370168-5-TJPR), em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, impetrado por Mariana Oliveira Luiz, candidata no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia – Edital nº 001/2013. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 072/2016. Anexadas cópias dos Decretos nº 4877/2016 e nº 5293/2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado. **Prot. 838/03/CPC** – Ofício nº 0704/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando fotocópias de peças extraídas dos autos de Execução nº 353638-7/03 (OE), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como exequente Vera Regina Lacovisz Zucon, a fim de informar acerca da reintegração da impetrante ao cargo público, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça. Anexada cópia do Decreto nº 5290/2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado. **Prot. 1208/16/CPC** – Ofício nº 467/2015 da Prefeitura Municí-

pal de Nova Tebas, solicitando a doação dos lotes inscritos sob matrícula números 19.783 e 19.788, registrados no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Pitanga e doados ao Governo Estadual do Paraná pela Prefeitura de Nova Tebas pela Lei nº 81/1992 e pela Lei nº 123/1994, tendo em vista a falta de instalações prediais para realizar atividades voltadas ao âmbito público. Com manifestação da Divisão Policial do Interior, Informação nº 346/2016 do Setor de Arquitetura e Engenharia/SESP e nova manifestação da Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo o teor da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pela restituição do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. 1038/16/CPC** – Ofício s/n do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP, comunicando a condenação, em primeira instância, nos autos 0033561-09.2010.8.26.0602, o servidor João Paulo Heitaro Abe, Investigador de Polícia. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 838/2016 e nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDPE, para informar sobre a situação funcional do servidor policial, no que se refere à sua estabilidade no cargo policial civil. **Prot. 1189/16/CPC** – Ofício nº 5803/2016 do Instituto de Identificação do Paraná, solicitando a apreciação do Colegiado dos fatos constantes no relatório do Setor de Recursos Humanos da unidade, referente à servidora Maria José Alves Cordeiro, Papiloscopista, atualmente afastada de suas atividades há doze anos para tratamento de saúde por medida cautelar inominada proferida nos Autos nº 0003941-86.2004.8.16.0004. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, solicitando orientação sobre como proceder com relação aos fatos narrados, em razão de petição apresentada por aquele órgão ao Juízo da causa em junho de 2016. **DIVERSOS: Prot. 1063/16/CPC** – Memorando Interno nº 80/2016, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, informando sobre a situação funcional do servidor Germino Marques Bomfim Filho, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 798/2016 e Informação nº 794/2016 da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional – Setor de Perícia Médica/SEAP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da Informação nº 794/2016 – CSO/SEAP, pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **REQUE-RIMENTOS: Prot. 808/16/CPC** – Paulo Antonio Gabardo, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 804/16/CPC** – Creso de Oliveira Campos, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 37 do Decreto 5123/2004; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 1080/16/CPC** – Messias dos Santos Oliveira, Investigador de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia de Guaratuba, requer a segunda via do conjunto documental e arma carga, pelas razões que expõe. Com informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. Ref. 520/15/CPC** – Ofício nº 33/2016, da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL, encaminhando cópia de decisão exarada nos autos nº 0004293-24.2016.8.16.0004, que revoga a liminar parcialmente deferida em favor da servidora Luciana de Novaes, restabelecendo a rotina do processo de promoções nos quadros da Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que o Colegiado somente pode se posicionar diante de intimações diretas do Juízo ou de orientação administrativa da Procuradoria Geral do Estado, pelo encaminhamento do protocolado àquele Órgão, para orientação a respeito. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

01 Naylor Gustavo Robert de Lima

05 Riad Braga Farht

02 Jairo Amodio Estorilio

06 Valmir Soccio

03

07 Paulo Ernesto Araújo Cunha

04

08 Bruno Assoni

Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico

Marcus Venicius de Figueiredo
Secretário Geral.-

108662/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 320 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,
- Considerando o disposto no protocolo sob nº 14.353.465-0 Resolve:
Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 150/2016-APPA/EP, com o objetivo de apurar:

1. Os motivos que deram causa ao Auto de Infração Sanitária nº 0886516137 CVPAF-PR/GGPAF/ANVISA, Processo Administrativo nº 25743.619066/2013-24 e Multa;
2. Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação de penalidade de Multa;
3. Identificar possíveis responsáveis que por omissão deram causa ao Auto de Infração e Multa.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

108591/2016

PORTARIA Nº 315 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Tendo em vista os pareceres n. 37/12 e n. 002/12-PRT, resultado do ofício n. 15/12, devidamente registrado no processo n. 11.243.905-6, a APPA designou através da Portaria n. 274/12 e 275/12 a Comissão composta por funcionários da APPA, oportunizando a participação e orientação neste processo de transição. Tendo em vista que a referida Comissão foi fundamental para instruir todo o processo de reestruturação do quadro funcional da APPA, conforme relatório apresentado através do ofício nº 453/2012 ao Conselho de Controle das Empresas Estatais-CCEE, em junho de 2016, o qual manifestou-se pela aprovação do quadro elaborado pela APPA, Resolve:

Extinquir a Comissão pela conclusão dos trabalhos.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 316 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o disposto no protocolo sob nº 14.348.082-8 Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 150/2016-APPA/EP, com o objetivo de apurar:

Os motivos que deram causa ao Auto de Infração nº 112954/08-6 ANVISA, Processo Administrativo nº 25743.085816/2008-06 e Multa;

Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação de penalidade de Multa;
Identificar possíveis responsáveis que por omissão deram causa ao Auto de Infração e Multa.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 317 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando o disposto no protocolo sob nº 14.348.959-0 Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 150/2016-APPA/EP, com o objetivo de apurar:

Os motivos que deram causa ao Auto de Infração Sanitária nº 0246947122 ANVISA, Processo Administrativo nº 25743.171465/2012-10 e Multa;

Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação de penalidade de Multa;
Identificar possíveis responsáveis que por omissão deram causa ao Auto de Infração e Multa.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 318 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Considerando os Relatórios apresentados pela Comissão de Procedimento Averiguatório, e Instrutor de Procedimentos Administrativos processo protocolado sob o nº 14.170.192-4 (anexos: 14.249.045-5, 14.147.370-0, 14.262.331-5, 14.288.411-9) e de acordo com o Parecer Jurídico nº 652/2016, Resolve:

A R Q U I V A R

O Processo de Procedimento Averiguatório, instaurado através da Portaria nº 132/2016-APPA/EP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9743, na data de 19/07/2016 e Procedimentos Administrativos, Portarias nº 226/2016 e 227/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 9780, na data de 13/09/2016.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 319 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

Tendo em vista a conclusão dos processos de utilização da emissão de notas fiscais, implantação do sistema APPAWEB, orientações dos postos de acesso com sistemas OCR, CFTV, etc, o que conclui as soluções para o sistema tecnológico, Resolve:

Arquivar os trabalhos do Grupo de Trabalho estabelecidos na Portaria nº 259/2012.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

108188/2016

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO : 1811/2016-DG

PROCESSO : 07.934.517-2 e anexos

1. Em razão da manifestação do Gerente de Obras e Serviços do Escritório Regional Caiuá e do Parecer nº 151/2016, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reconsideração formulado pelo Consórcio Greca – Cbemi – Leão Engenharia, com o consequente cancelamento da multa e aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

2. Oficie-se ao interessado.

3. À Diretoria Técnica para os demais procedimentos cabíveis.

Em, 10 de novembro de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

108595/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 212 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IVALDO ANTONIO NOVACK**, portador do RG. 2.235.831-6, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Campo Mourão - ERCMO, no período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2016, por motivo de gozo de saldo de férias do titular, **PAULO BENEDITO TANAHAKI**, portador do RG. 1.586.653-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

108804/2016

PORTARIA IAP Nº 215 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS ALBERTO SCHICOSKI**, portador do RG. 3.024.920-8, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Campo Mourão - ERCMO, no período de 30 de dezembro a 28 de janeiro de 2017, por motivo de gozo de férias do titular, **PAULO BENEDITO TANAHAKI**, portador do RG. 1.586.653-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

108808/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

INSTRUÇÃO SEFA Nº 1448/2016

SÚMULA: Fixação de valor para a
Unidade Padrão Fiscal do Paraná -
UPF/PR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7.257, de 30.11.1979, alterado pelas Leis n. 7.812, de 29.12.1983; n. 9.174, de 29.12.1989 e n. 9.851 de 20.12.1991 e na Lei Federal n. 9.069, de 29.06.1995, resolve:

1. Fica estabelecida a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de dezembro de 2016, no valor de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos).

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

108563/2016

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 115/2016

SÚMULA: Estabelece o valor
do FCA – Fator de Conversão e
Atualização Monetária.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução SEFA nº 088, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, resolve:

1. Fica estabelecido em 2,4705 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2016.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

108564/2016

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 116/2016

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 28 de novembro de 2016 até às 24:00 horas do dia 4 de dezembro de 2016 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 168,0000 CONILON 177,0000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

108232/2016

Autarquias

Agepar

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologação da minuta de Termo Aditivo Específico ao Contrato de Concessão nº 074/1997 - Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S.A.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Decreto nº 4.694/2016 e dos arts. 7º, VIII, e 25, II, “c” e “g” do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.206.832-0, que trata de Termo Aditivo Específico ao Contrato de Concessão nº 074/97 – DER/PR firmado com a Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S.A.- CAMINHOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a minuta de Termo Aditivo Específico ao Contrato de Concessão nº 074/97 – DER/PR, nos termos dos pareceres técnicos, jurídicos e do voto do Relator desta Agepar, constantes do protocolo nº 14.206.832-0.

Art. 2º - Homologar a revisão da tarifa básica vigente no percentual de 6,044% (seis vírgula zero quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016

Cezar Silvestri
Presidente do Conselho Diretor

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de novembro de 2016

108744/2016

Defensoria Pública do Estado

Procedimento nº 14.296.885-1

DESPACHO

Trata-se de pedido da Defensora Pública **Jeane Burda Nicola**, que requer Licença Remuneratória para fins de aposentadoria com fundamento na Lei 14.502/2004, que se caracteriza pelo afastamento, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, após 30 dias da data da protocolização do pedido da aposentadoria.

A requerente juntou documentos pertinentes ao tempo de contribuição previdenciária, onde se nota que a Defensora Pública já possui averbados todos os tempos necessários para sua aposentadoria, possuindo mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição e mais de 5 (cinco) anos na carreira de Defensora Pública, satisfazendo, desta forma, as exigências legais (art. 40, § 1º, III, a, da CF).

Além disso, nota-se presente o lapso temporal para o referido pleito, conforme determina o artigo 2º da Lei Estadual 14.502/2004, que assim dispõe: *O servidor público estadual poderá requerer a Licença Remuneratória para fins de aposentadoria decorridos 30 (trinta) dias da data que tiver sido protocolizado o pedido de aposentadoria.*

Desta forma, sendo atribuição do Defensor Público Geral a concessão da Licença Remuneratória, e, estando presentes todos os requisitos legais, **defiro** o pedido.

Comunique-se à Defensora Pública solicitante, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

Após, archive-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

108746/2016

PORTARIA Nº 420/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
ANDREZA LIMA DE MENEZES	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2016 A 31/12/2016	10	29/11/2016 A 08/12/2016

Curitiba, 28 de NOVEMBRO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

108801/2016

PORTARIA Nº 419/2016

LICENÇA MÉDICA

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve conceder licença-médica ao membro abaixo de acordo com o Artigo 225, da Lei 136, de 19 de Maio de 2011:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO
CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	13.868.670-1/PR	1	DEFPUB-3-02	90	02/11/2016 : 30/01/2017

CURITIBA, 24/11/2016

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público Geral do Estado

108842/2016



**Ministério Público
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 5586**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23719/16-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná que atuam nas Comarcas de Apucarana, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Faxinal, Grandes Rios, Ibiaporã, Ivaiporã, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Fátima, Ortigueira, Primeiro de Maio, Rolândia, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho e Uraí para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do evento "**Famílias cuidadoras de pessoas dependentes: uma reflexão necessária**", a ser realizado no dia 07 de dezembro do ano em curso, na cidade de Londrina/PR.

Curitiba, 09 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5691

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23940/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** para atuar nos Autos de Ação Revisional de Alimentos nº 797-27.2016, em trâmite na Comarca de **NOVA FÁTIMA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR**.

Curitiba, 17 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5697

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24233/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO BASSO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 0000061-08.2015.8.16.0164, a ser realizada no dia 23 de novembro do ano em curso, na Comarca de **TEIXEIRA SOARES**.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto acima nominado para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 0000765-21.2015.8.16.0164, a ser realizada no dia 30 de novembro do ano em curso, na Comarca de **TEIXEIRA SOARES**.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5700

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24377/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIA LUIZA CORREA DE MELLO** para tratamento de sua saúde, no dia 21 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO BASSO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5702

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24400/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 4900/16, para ser usufruído em 18 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RONALDO DE PAULA MION** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos contra a Vida do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5704

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24374/16-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 05 a 19 de dezembro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, que seriam usufruídas de 09 a 23 de dezembro do fluente.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ALMIR CIZAURRE FUSCO**, **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA** e **RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5706

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24327/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **VIVIAN PATRICIA FORTUNATO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3740/15, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 18 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5708

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24006/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RODNEY ANDRE CESSER** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 03/04/08 a 03/04/13, assegurada pela Resolução nº 4074/16, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** e **MARCIO LUIS BERGANTINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 25ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5712

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23536/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAFAEL DOPICO DA SILVA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2159/16, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LETICIA ALVES** e o Promotor Substituto **ALDO KAWAMURA ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUAÍRA**, a primeira no dia 15 de dezembro e o segundo no dia 16 de dezembro do fluente.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5714

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23768/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **DALVA MARIN MEDEIROS** 05 (cinco) dias de férias, sendo 01 (um) relativo ao saldo do 1º período de 2015 e 04 (quatro) relativos ao saldo restante do 1º período de 2016, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 5237/15 e 2349/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do primeiro período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CIDADE GAÚCHA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5716

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24427/16-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça **VALERIA FERES BORGES** por intermédio da Resolução nº 5613/16, no dia 13 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5717

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24398/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido no item II da Resolução nº 5364/16, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **BANDEIRANTES**, no período de 16 a 18 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5718

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24425/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE**

01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 2982/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **DANIELE PROCOPIO PALAZZO** e **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5719

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24480/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILSON JOSÉ GALHEIRA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 1985/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5720

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24491/16-PGJ, resolve

CASSAR

10 (dez) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA** por intermédio da Resolução nº 3522/16, a partir de 21 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5721

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23548/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5722

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22829/16-PGJ, resolve

CASSAR

60 (sessenta) dias de férias do Promotor de Justiça **ELDER TEODOROVICZ**, sendo 30 (trinta) relativos ao 2º período de 2013 e 30 (trinta) relativos ao 2º período de 2014, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5725

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24420/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 0007842-90.2008.8.16.0014, a ser realizada no dia 23 de novembro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5727

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23133/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO ALVES DOMINGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no "Projeto Audiência de Custódia", do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA, no dia 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5728

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23133/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANILLO PAZ LEME** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no "Projeto Audiência de Custódia", do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA, no dia 25 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5729

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23878/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0011619-17.2013.8.16.0044, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de APUCARANA, em face da suspeição arguida pelos Promotores de Justiça **EDUARDO AUGUSTO CABRINI**, **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** e **FABRICIO DRUMOND MONTEIRO**, ficando, em consequência revogada a Resolução nº 5403/16.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5730

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24508/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 4077/16, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em

razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5731

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24542/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 06/06/95 a 06/06/00, assegurada pela Resolução nº 5640/16, para ser usufruído em 21 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** e **LEANDRA FLORES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5732

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12-PGJ e no protocolo nº 24543/16-PGJ, resolve, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE** para ser o Coordenador Administrativo da Comarca de CASCAVEL, a partir de 18 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada em parte a Resolução nº 5828/15.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5735

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24322/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0002582-62.2016.8.16.0172, em trâmite na Comarca de UBIRATÁ, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **FÁBIO ANTONIO CAMARGO NEVES**.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5736

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24494/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO** para atuar nos Autos de Revogação de Prisão Preventiva nº 0009180-60.2016.8.16.0098, em trâmite na Comarca de JACAREZINHO, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5737

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23863/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0013487-67.2016.8.16.0030, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5743

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24230/16-PGJ, resolve

C A S S A R

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO DINIZ NETO** por intermédio das Resoluções nºs. 2753/16 e 3086/16, em 05 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5744

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24368/16-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** por intermédio da Resolução nº 5108/16, a partir de 17 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5746

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23973/16-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES** por intermédio da Resolução nº 5108/16, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5747

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24219/16-PGJ, resolve

C A S S A R

29 (vinte e nove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENANCIO** por intermédio da Resolução nº 5643/16, a partir de 16 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5749

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24582/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SIOMARA NOGARI** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 18/12/95 a 18/06/00, para serem usufruídos a partir de 24 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN**, **EDUARDO DINIZ NETO** e **EDUARDO NAGIB MATNI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5750

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 36ª Sessão Ordinária – Ano 2016 – do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ARACE RAZABONI TEIXEIRA** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0106.15.000250-4, em trâmite na Comarca de **PEABIRU**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5752

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24436/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça **COLMAR JOSE RIBEIRO CAMPOS** para atuar nos Autos de Agravo de Instrumento nº 1597297-9, em trâmite na 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da suspeição arguida pelo Procurador de Justiça **MAURO MUSSAK MONTEIRO**.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5753

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24509/16-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora de Justiça **JACQUELINE BATISTI** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 18/06/00 a 18/12/04, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5754

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24618/16-PGJ, resolve

C A S S A R

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE MISAEL SOUZA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5755

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24619/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 28 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5757

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23022/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HUGO NAPOLE LEONE CUNHA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0001307-54.2015.8.16.0159, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5765

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24711/16-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI** para tratamento de sua saúde, no dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5767

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24657/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO** para tratamento de saúde em pessoa da família, no período vespertino do dia 22 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA** e **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5768

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24726/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na audiência referente aos Autos de Execução Penal nº 0002246-94.2012.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **UMUARAMA**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências referentes aos Autos de Execuções Penais nºs. 0011896-29.2016.8.16.0173, 0004170-04.2016.8.16.0173 e 0000411-98.2016.8.16.0151, todos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **UMUARAMA**, no dia 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5776

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24684/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS** para tratamento de sua saúde, em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS AGOSTINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5777

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20786/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RONALDO DE PAULA MION** 18 (dezoito) dias da licença especial referente ao período de 18/11/11 a 17/11/16, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RITA DE CASSIA PERTUSSATTI RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5778

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24663/16-PGJ, resolve

CASSAR

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDUARDO DINIZ NETO** por intermédio das Resoluções nºs. 2753/16 e 3086/16, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5779

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24655/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLAUDIO FRANCO FELIX** 35 (trinta e cinco) dias de licença especial, sendo 17 (dezesete) referentes ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 3105/16, e 18 (dezoito) referentes ao período de 31/05/01 a 31/05/06, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5780

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24507/16-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** por intermédio das Resoluções nº 5108/16, a partir de 17 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5781

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24016/16-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5782

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24762/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET** para, como representante deste Ministério Público e sem prejuízo das atribuições dos titulares, atuar no Mutirão Carcerário, referente aos processos de competência da 1ª Vara de Execuções Penais e da Vara de Execuções de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a ser realizado no período de 05 a 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5783

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24723/16-PGJ, na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 15/14 e na Portaria Judiciária nº 39/16, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PINHÃO**, no dia 15 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à Emancipação Política do Município.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5784

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24807/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO** para tratamento de sua saúde, em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5785

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24720/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0247/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO**, **ROSANE CIT** e **SAMIR BAROUKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, finais pares da 21ª e finais ímpares da 25ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5786

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24779/16-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **MELISSA CACHONI RODRIGUES** para tratamento de sua saúde, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5787

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24829/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS** para tratamento de sua saúde, em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **MANGUEIRINHA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5788

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24822/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MÔNICA MACIEL GONÇALVES** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 31/05/01 a 31/05/06, assegurada pela Resolução nº 4935/16, para ser usufruído em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BARISON GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5789

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24853/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 23/10/96 a 23/10/01, assegurada pela Resolução nº 3557/16, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO** e **MAURICIO KALACHE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, o primeiro no período de 28 de novembro a 02 de dezembro e o segundo de 30 de novembro a 02 de dezembro do fluente.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5790

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24864/16-PGJ, resolve

CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **ANA KARINA ABRAO GAMA MONTEIRO** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5791

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24851/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 4465/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5792

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23806/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE** 05 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de janeiro de 2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5793

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12-PGJ e no protocolo nº 24847/16-PGJ, resolve, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SIMONE LUCIA LORENS** para ser a Substituta do Coordenador Administrativo da Comarca de **CASCADEL**, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5794

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24803/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5795

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24826/16-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas à Promotora de Justiça **MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS** por intermédio da Resolução nº 5751/16, a partir de 22 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5797

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24868/16-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para tratamento de sua saúde, no período matutino do dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5798

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24872/16-PGJ, resolve

CONCEDER

20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor Substituto **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO**, a partir de 19 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5799

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24879/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA MITSUE BOTOME** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 22/03/11 a 22/03/16, assegurada pela Resolução nº 5148/16, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5800

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24866/16-PGJ, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANASTÁCIO FERNANDES NETO** por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 23 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5801

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24010/16-PGJ, resolve

CASSAR

03 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **FERNANDA BASSO SILVÉRIO** por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 28 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5802

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24721/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME BRAINER CAETANO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002486-31.2016.8.16.0145, em trâmite na Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA**.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5803

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24727/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DANILLO PINHO NOGUEIRA** para atuar nos Autos de Medida Protetiva nº 0010739-75.2016.8.16.0058, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **LIGIA CAMARGO GRASSO**.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5804

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24787/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOELSON LUIS PEREIRA** para atuar nos Autos nº 0003661-05.2016.8.16.0034, em trâmite no Foro Regional de **PIRAQUARA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **JULIANA BARON**.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5805

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24805/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 005303-60.2009.8.16.0130, em trâmite na Comarca de **PARANAVAÍ**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 4995/14.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS** para atuar nos Autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 011437-30.2014.8.16.0130, em trâmite na Comarca de **PARANAVAÍ**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3935/16.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5806

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23125/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **NICOLE PILAGALLO DA SILVA MÄDER GONÇALVES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000079-04.2015.8.16.0043, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **ANTONINA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5807

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24204/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES** para atuar nos Autos nº 0001864-43.2016.8.16.0147, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5808

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24205/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES** para atuar nos Autos nº 0003627-50.2014.8.16.0147, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5809

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23613/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OSVALDO LUIZ SIMIONI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0029961-16.2016.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5810

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24920/16-PGJ e na Portaria Judiciária nº 006/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, no dia 28 de novembro do ano em curso (segunda-feira), em virtude da data alusiva à emancipação política do município.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5811

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15677/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0022850-42.2010.8.16.0013, em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos, ficando em consequência revogada a Resolução nº 3157/14.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5812

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24931/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 4222/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 28 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VIVIAN PATRICIA FORTUNATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5813

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 249061/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLAUDIO FRANCO FELIX** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 17 de janeiro de 2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

108605/2016

RESOLUÇÃO Nº 5756

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24622/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça infra-relacionado para atender o plantão permanente do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 2261/16:

Período	Promotor de Justiça
28/11/16 A 05/12/16	ALFREDO CHEREM NETO

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 21 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

108606/2016

RESOLUÇÃO Nº 5796

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 22221/16-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão permanente do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir:

Período	Promotor de Justiça
09/01/17 A 16/01/17	ALFREDO CHEREM NETO
16/01/17 A 23/01/17	GUILHERME DE BARROS PERINI
23/01/17 A 30/01/17	ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO
30/01/17 A 06/02/17	ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
06/02/17 A 13/02/17	WAGNER ZOUAIN VARGAS
13/02/17 A 20/02/17	CÁSSIO MATTOS HONORATO
20/02/17 A 27/02/17	ROSANY PEREIRA ORFON
27/02/17 A 06/03/17	ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO
06/03/17 A 13/03/17	ALFREDO CHEREM NETO
13/03/17 A 20/03/17	GUILHERME DE BARROS PERINI
20/03/17 A 27/03/17	ROSANY PEREIRA ORFON
27/03/17 A 03/04/17	ROSANY PEREIRA ORFON
03/04/17 A 10/04/17	PAULO CONFORTO
10/04/17 A 17/04/17	PAULO CONFORTO
17/04/17 A 24/04/17	ALFREDO CHEREM NETO
24/04/17 A 01/05/17	WAGNER ZOUAIN VARGAS
01/05/17 A 08/05/17	ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
08/05/17 A 15/05/17	GUILHERME DE BARROS PERINI
15/05/17 A 22/05/17	CÁSSIO MATTOS HONORATO
22/05/17 A 29/05/17	ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
29/05/17 A 05/06/17	PAULO CONFORTO
05/06/17 A 12/06/17	ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO
12/06/17 A 19/06/17	CÁSSIO MATTOS HONORATO
19/06/17 A 26/06/17	WAGNER ZOUAIN VARGAS
26/06/17 A 03/07/17	ALFREDO CHEREM NETO

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

108607/2016

RESOLUÇÃO Nº 5815

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23945/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER** 21 (vinte e um) dias da licença especial referente ao período de 13/03/04 a 13/03/09, assegurada pela Resolução nº 0289/16, para serem usufruídos nos períodos de 12 a 18 de dezembro do fluente e de 09 a 22 de janeiro de 2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5816

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23688/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **AURÉLIO JOSÉ AGGIO** 30 (trinta) dias da licença especial referente ao período de 17/02/94 a 17/02/99, assegurada pela Resolução nº 2248/16, para serem usufruídos a partir de 09 de janeiro de 2017.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADELIA SOUZA SIMÕES, HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO, EDUARDO LABRUNA DAIHA, RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO** e **DIEGO FERNANDES DOURADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 23 de novembro do ano em curso até que assumam novo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5818

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **JOÃO CARLOS NEGRÃO, DAVID KERBER DE AGUIAR, JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA** e **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ARAUCARIA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 23 de novembro do ano em curso até que assumam novo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5819

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, OCTACILIO SACERDOTE FILHO** e **GUSTAVO BRAVO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 23 de novembro do ano em curso até que assumam novo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5820

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24514/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JULIANO MARCONDES PAGANINI** 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de janeiro de 2017.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de RIO BRANCO DO SUL, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5821

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24919/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **KELSEN CERIACO DE CAMPOS** 05 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 5093/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de janeiro de 2017.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **CARLOS EDUARDO DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de FAXINAL, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5822

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24817/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Procurador de Justiça **ELIEZER GOMES DA SILVA** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 18/12/05 a 18/12/10, asseguradas pela Resolução nº 3732/16, para serem usufruídos a partir de 23 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Procurador de Justiça **MARCOS BITTENCOURT FOWLER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, durante a licença do Procurador de Justiça acima nominado.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5824

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23138/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3585/15, atuar na audiência referente aos Autos de Ação Penal nº 00021697-20.2010.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5825

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24387/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000522-16.2016.8.16.0076, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **CORONEL VIVIDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **TIAGO VACARI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3509/16.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5826

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 24806/16-MPPR, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **GEORGIA TAUIL NOBRE** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2º e 3º Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso, ficando em consequência, alterada em parte a Resolução nº 5625/16.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5827

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24922/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5828

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24905/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de

FOZ DO IGUAÇU, nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5829

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25002/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** e **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 10ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5831

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24887/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 23 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5832

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24647/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTIANE APARECIDA RAMOS** 04 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE CARVALHO NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALOTINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5833

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24998/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SILVIA LEME CORREA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 4747/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 25 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5834

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24869/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ADOLFO VAZ DA SILVA** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0003774-09.2013.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR**.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5835

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24875/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ARACE RAZABONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 4120/16, atuar nas audiências da Vara Criminal da Comarca de **CIANORTE**, nos dias 21 e 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5837

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24763/16-PGJ, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Resolução nº 5748/16.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5838

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24628/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANA PAULA MARTINS CESCINETTO BRANCO** para aditar a denúncia nos Autos de Ação Penal nº 0026260-40.2012.8.16.0013, em trâmite na 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5846

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24691/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **HENRIQUE BOLZANI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0010113-07.2010.8.16.0013, em trâmite na 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS**.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5847

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25013/16-PGJ, resolve

C A S S A R

02 (dois) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **GILBERTO GIACOIA** por intermédio da Resolução nº 4420/16, em 20 de setembro e 07 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5848

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25032/16-PGJ, resolve

C A S S A R

07 (sete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 24 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5849

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24960/16-PGJ, resolve

C A S S A R

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5851

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24958/16-PGJ, resolve

I – C A S S A R

01 (um) dia da licença especial concedida à Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE** por intermédio da Resolução nº 5633/16, em 09 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição *em 12 de dezembro do fluente*.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA** e **MARCELO BRISO MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 22ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5852

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25035/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** para tratamento de sua saúde, a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ARAPOTI**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5854

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24939/16-PGJ, resolve

C A S S A R

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** por intermédio das Resoluções nº 2753/16 e 3688/16, a partir de 28 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5857

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24938/16-PGJ, resolve

C A S S A R

03 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES** por intermédio das Resoluções nºs. 2753/16 e 3411/16, a partir de 09 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5858

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25018/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 25 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5859

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25064/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO** 11 (onze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 1989/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de janeiro de 2017.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **PEABIRU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5860

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25007/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, nos dias 01 e 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5861

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25081/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RICARDO FONSECA BASSO** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 5691/16, atuar nos Autos de Ação Revisional de Alimentos nº 0000797-27.2016.8.16.0120, em trâmite na Vara de Família da Comarca de **NOVA FÁTIMA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR**.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5862

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25105/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JACKSON XAVIER RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0038.09.000001-9, em trâmite na Comarca de **CLEVELÂNDIA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5866

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24609/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, nos dias 01 e 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5867

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24959/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **MANOEL RIBAS**, no dia 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5856

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 25012/16-PGJ, resolve

I – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Regional de **PIRAQUARA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir:

Período	Promotor de Justiça
07/01/17 A 09/01/17	JULIANA BARON
09/01/17 A 16/01/17	JOELSON LUIS PEREIRA
16/01/17 A 23/01/17	JULIANA BARON
23/01/17 A 30/01/17	JOELSON LUIS PEREIRA
30/01/17 A 06/02/17	LUIZA HELENA NICKEL
06/02/17 A 13/02/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
13/02/17 A 20/02/17	JOELSON LUIS PEREIRA
20/02/17 A 27/02/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
27/02/17 A 06/03/17	JULIANA BARON
06/03/17 A 13/03/17	JOELSON LUIS PEREIRA
13/03/17 A 20/03/17	LUIZA HELENA NICKEL
20/03/17 A 27/03/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
27/03/17 A 03/04/17	JULIANA BARON
03/04/17 A 10/04/17	LUIZA HELENA NICKEL
10/04/17 A 17/04/17	JOELSON LUIS PEREIRA
17/04/17 A 24/04/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
24/04/17 A 01/05/17	JULIANA BARON
01/05/17 A 08/05/17	LUIZA HELENA NICKEL
08/05/17 A 15/05/17	JULIANA BARON
15/05/17 A 22/05/17	JOELSON LUIS PEREIRA
22/05/17 A 29/05/17	LUIZA HELENA NICKEL
29/05/17 A 05/06/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
05/06/17 A 12/06/17	JOELSON LUIS PEREIRA
12/06/17 A 19/06/17	LUIZA HELENA NICKEL
19/06/17 A 26/06/17	DIOGO CESAR PORTO SILVA
26/06/17 A 03/07/17	JULIANA BARON

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

108608/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIAL

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Especial, designada pela Portaria nº 565/2014, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolados sob nº 23.009/2016, instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO em desfavor de Tomas Eon Barreiros, Analista de Comunicação do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração ao preceito previsto no artigo 43, caput e § 1º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 6.174/70. Curitiba, 28 de novembro de 2016.

108625/2016

Protocolo: 23.265/2016

Assunto: Auxílio Funeral

Pagamento em: 29/11/2016

Beneficiário: Claudete de Fátima Albino.

Valor: R\$ 28.954,46 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público.

108523/2016



A história do Paraná
passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Diário **OFICIAL**

Poder Ex

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

